

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

— DE —

CURITIBA

Leis, Resoluções, Decretos e
Atos de 1937



CURITIBA
IMPRESSORA PARANAENSE

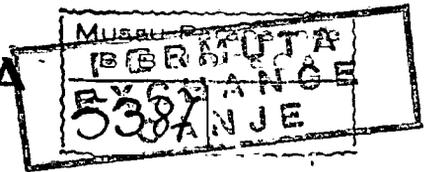
1939

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

— DE —

CURITIBA



Leis, Resoluções, Decretos e
Atos de 1937



CURITIBA
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

Leis de 1937

LEI N.º 43

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado, no sentido de serem transferidos:

- a) — Do Municipio para o Estado, a manutenção da Guarda-Civil e da Inspetoria do Trafego.
- b) — Do Estado para o Municipio, o Corpo de Bombeiros, o Museu Paranaense, a Bibliotéca Pública e o Teatro Guaíra.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) Lauro Schleder
Secretário da Prefeitura

LEI N.º 44

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica creado, no Municipio, o Imposto de Diversões Públicas, que recai sobre todas as diversões públicas, quer sejam permanentes ou passageiras.

Art. 2.º — O referido imposto será cobrado á razão de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada entrada, bilhete, poule ou talão de jogos permitidos ou de apostas por qualquer sistema, elevando-se sempre para 100 réis todas as frações dessa importancia, de acôrdo com a tabela que será organizada.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 45

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Tabéla de Impostós para o exercicio de 1936, continúa em vigor no exercicio de 1937, com as seguintes alterações:

a) — Substituir a nota da pagina 55, pelo seguinte:

“Ficarão isentos do imposto acima todos os proprietarios que construirem os passeios dentro do praso de seis meses a contar da data do assentamento das respectivas guias”.

b) — Na página 55, acrescentar — § 6.º — Impostos de Diversões Publicas:

1.º — Sôbre o valor das entradas — 10%;

2.º — Idem sobre bilhetes, poules ou talões de jogos permitidos ou de apostas de qualquer sistema — 10%.

Nota — Estão sujeitas a este imposto todas as diversões publicas de caráter permanente ou temporario. Serão elevadas a 100 reis (cem reis) todas as frações dessa importancia.

c) — 1 — Na página 51 §§ 3.º 15.º — n.º 2 até 50 kgs., em vez de 30 kgs.

2) — 1 — Na pagina 52 — n.º 3 dos mesmos §§ — de 50 a 80 kgs., em vez de 30 a 80 kgs.

d) — Acrescentar na Tabela de Impostos de Licença:

“Casas de Diversões Publicas, não especificadas nesta Tabela:

De 1.ª classe, alvará	10:000\$000
continuação	10:000\$000
De 2.ª classe, alvará	6:000\$000
continuação	6:000\$000

e) — Na página 21, n.º 30 da letra c:

Cabaret de 1.ª classe, alvará	1:800\$000
continuação	1:800\$000
Idem de 2.ª classe, alvará	1:200\$000
continuação	1:200\$000

f) — Na página 56 — § 6.º — na Tabela de Impostos sobre veículos:

Aumentar de 20% o imposto sobre as carroças sem molas e com aro inferior a 10 centímetros de largura.

g) — Na página 49 § 2.º “Imposto de Publicidade” acrescente-se:

Reduzir de 80% os impostos sobre anuncios luminosos; de 50% os não luminosos e extinguir o de número 21 do § 2.º aludido.

Nota — Qualquer anuncio, cartaz, boletim de reclame só poderá ser colocado ou distribuido uma vez aprovado na sua redação e na sua estética pela autoridade municipal para isso designada pelo Prefeito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 46

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Receita

Art. 1.º — A Receita do Municipio de Curitiba para o exercicio financeiro de 1937, é orçada em 6.614:000\$000 (seis mil seiscentos e quatorze contos de réis) e será constituida das Rendas Ordinaria, Industriais, Patrimoniais, Diversas, Extraordinária e com Aplicação Especial, conforme especificação abaixo:

I — RENDA ORDINARIA

A — RENDA DOS TRIBUTOS

a) — Impostos

1—Imposto Predial	1.450:000\$000	
2—Imposto de Licença	900:000\$000	
3—Imposto de Industria e Pro- fissões	550:000\$000	
4—Imposto de Diversões Públi- cas .. .	280:000\$000	
5—Imposto de Veiculos	180:000\$000	
6—Imposto de Guias sem Pas- seio, etc.	150:000\$000	
7—Imposto de gado abatido fora do Matadouro	100:000\$000	
8—Imposto Suburbano	100:000\$000	
9—Imposto de Publicidade	40:000\$000	3.750:000\$000

b) — Taxas e Emolumentos

10—Matricula de Animais	12:000\$000
11—Marcação de Veiculos	100:000\$000
12—Taxa de Limpeza Publica	220:000\$000
13—Taxa de Calçamento	180:000\$000

14—Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	50:000\$000		
15—Taxa de Expediente	10:000\$000		
16—Taxa de Serviços de Higiene	30:000\$000		
17—Emolumentos em geral	200:000\$000	802:000\$000	4.552:000\$000
B — RENDAS INDUSTRIAIS			
18—Renda do Matadouro	640:000\$000		
19—Renda da Usina de Leite	250:000\$000		
20—Renda dos Serv. Telefonicos	60:000\$000	950:000\$000	
C — RENDAS PATRIMONIAIS			
21—Renda do Depósito de Inflamações	100:000\$000		
22—Renda dos Cemitérios	40:000\$000		
23—Renda de diversos Imóveis	15:000\$000		
24—Laudêmos	80:000\$000		
25—Fóros	40:000\$000		
26—Vendas de Terrenos	5:000\$000	280:000\$000	
D — RENDAS DIVERSAS			
27—Renda das Bombas de Gasolina	180:000\$000		
28—Quota de Fiscalização de Contratos	26:000\$000		
29—Venda de Placas	40:000\$000		
30—Venda de Objetos inserviveis	1:000\$000	247:000\$000	
		<u>6.029:000\$000</u>	
II — RENDA EXTRAORDINARIA			
31—Cobrança da Dívida Ativa	350:000\$000		
32—Multa sobre Impostos	20:000\$000		
33—Multa por infrações	15:000\$000		
34—Renda Eventual	40:000\$000	425:000\$000	
III — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			
35—Contribuições especiais de calçamento	100:000\$000		
36—Da Renda do Matadouro	60:000\$000	160:000\$000	
Total da Receita		<u>6.614:000\$000</u>	

CAPITULO II

Disposições Permanentes

Art. 1.º — O Imposto de Licença continua a recair sobre todo negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fábricas ou oficinas, depósitos, escritórios, tendas, barracas, exposições, diversões e espetáculos públicos, os quais não poderão funcionar ou ter gozo sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no decorrer do exercicio de 1937, de acôrdo com a tabela que baixou com a Lei n.º 45, desta data, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CAPITULO III

Disposições Transitorias

Art. 1.º — O Exercicio Financeiro de 1937 começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de 1937, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 47

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O quadro dos funcionários da Prefeitura e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

CONSULTORIA TÉCNICA

1 — Consultor Técnico 21:600\$000

SECRETARIA DA PREFEITURA

Secretaria

1 — Diretor 14:400\$000
 1 — 2.º Escrivão 7:200\$000
 1 — 2.º Dactilógrafo 5:040\$000
 1 — Praticante 3:600\$000
 1 — Contínuo 4:200\$000
 1 — Servente 3:360\$000

EXPEDIENTE E ESTATISTICA

1 — Chefe-de-Secção 9:600\$000
 3 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000 21:600\$000
 1 — Praticante 3:600\$000
 1 — Porteiro 5:040\$000
 1 — Servente 3:360\$000

ALMOXARIFADO

1 — Almojarife 12:000\$000
 1 — 4.º Escrivão 4:200\$000
 1 — Praticante 3:600\$000
 1 — Contínuo 4:200\$000

DEPARTAMENTO JURIDICO E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 — Diretor de Departamento 18:000\$000
 1 — 2.º Datilógrafo 5:040\$000
 1 — 3.º Escrivão 5:040\$000
 1 — Contínuo 4:200\$000

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Gabinete

1 — Engenheiro Diretor de Departamento 18:000\$000
 1 — Assistente 14:400\$000
 2 — 1.ºs Escrivãos a 8:400\$000 16:800\$000
 1 — 1.º Datilógrafo 6:000\$000
 1 — 2.º Dactilógrafo 5:040\$000
 1 — Telefônista 5:040\$000
 3 — Contínuos a 4:200\$000 12:600\$000
 2 — Motoristas a 5:040\$000 10:080\$000

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

Gabinete

1 — Engenheiro Chefe-de-Divisão 16:200\$000
 1 — Engenheiro Sub-Chefe 14:400\$000

EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

1 — Engenheiro Fiscal 12:000\$000
 1 — Chefe de Secção 9:600\$000
 1 — 1.º Topógrafo 9:600\$000
 1 — 2.º Escrivão 7:200\$000
 1 — Guarda Fiscal 5:040\$000

DIVISÃO DE VIAÇÃO E SANEAMENTO

Gabinete

1 — Engenheiro Chefe de Divisão	16:200\$000
1 — Engenheiro Sub-Chefe	14:400\$000

PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

1 — 1.º Topógrafo	9:600\$000
1 — 2.º Topógrafo	8:400\$000
1 — 3.º Topógrafo	7:200\$000
2 — 1.ºs Desenhistas a 7:200\$000	14:400\$000
1 — Feitor Geral	8:400\$000
3 — 1.ºs Feitores a 7:200\$000	21:600\$000
1 — 2.º Feitor	6:000\$000
1 — 1.º Mecânico	7:200\$000
1 — 2.º Mecânico	5:040\$000

ILUMINAÇÃO PUBLICA

1 — Chefe de Secção	9:600\$000
1 — 1.º Escriturário	8:400\$000
1 — Guarda Fiscal	5:040\$000
3 — Guardas Linhas a 3:360\$000	10:080\$000

FISCALIZAÇÃO DE VEICULOS

1 — Fiscal Geral	12:000\$000
2 — 2.ºs Escriturários a 7:200\$000	14:400\$000
1 — Emplacador	4:200\$000

LIMPEZA PUBLICA

2 — 3.ºs Fiscais a 7:200\$000	14:400\$000
1 — 2.º Feitor	6:000\$000

DIVISÃO DO CADASTRO

Gabinete

1 — Engenheiro Chefe de Divisão	16:200\$000
1 — Engenheiro Sub-Chefe	14:400\$000

CADASTRO

1 — 1.º Escriturário	8:400\$000
1 — Cartógrafo	8:400\$000
1 — 2.º Topógrafo	8:400\$000
3 — 2.ºs Escriturários a 7:200\$000	21:600\$000
2 — Praticantes a 3:600\$000	7:200\$000
1 — 2.º Desenhista	5:040\$000
1 — 3.º Escriturário	5:040\$000

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Gabinete

1 — Diretor de Departamento	18:000\$000
1 — 1.º Datilógrafo	6:000\$000
1 — Continuo	4:200\$000

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE
E TESOURO**

Contabilidade

1 — Chefe de Divisão	16:200\$000
1 — Contador	10:800\$000
2 — Chefes de Secção a 9:600\$000	19:200\$000
1 — Sub-Contador	7:200\$000
1 — 1.º Escriturário	8:400\$000
1 — 2.º Escriturário	7:200\$000
1 — 3.º Escriturário	5:040\$000

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge Lotário Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 48

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O quadro de funcionários da Secretaria da Camara e seus vencimentos, passam a ser os seguintes:

1 — Diretor	14:400\$000
1 — 3.º Escriurário	5:040\$000
1 — 2.º Datilógrafo	5:040\$000
1 — Contínuo-Servente	4:200\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge Lotário Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Secretário da Prefeitura

LEI N.º 49

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Despesa

Art. 1.º — A Despesa do Município de Curitiba, para o exercício de 1937, é fixada em Rs. 6.614:000\$000 (seis mil, seiscentos e quatorze contos de réis) e se comporá das despesas Ordinária e Extraordinária, como segue:

I — DESPESA ORDINÁRIA

A — GOVERNO MUNICIPAL

Verba 1 — CAMARA MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1

Representação do Presidente da Camara	12:000\$000
---	-------------

Sub-consignação n.º 2

Representação de 11 Vereadores a 3:000\$000	33:000\$000	45:000\$000
---	-------------	-------------

Verba 2 - PREFEITO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1

Subsídio ao Prefeito	24:000\$000
--------------------------------	-------------

Sub-consignação n.º 2

Representação do Prefeito	12:000\$000	36:000\$000	81:000\$000
-------------------------------------	-------------	-------------	-------------

B — FUNCIONALISMO MUNICIPAL

Verba 3 — SECRETARIA DA CAMARA

Sub- consignaço n.º 1

1 — Diretor	14:400\$000		
1 — 3.º Escrivão	5:040\$000		
1 — 2.º Datilografo	5:040\$000		
1 — Contínuo-Servente	4:200\$000	28:680\$000	

Verba 4 — CONSULTÓRIA TÉCNICA

Sub-consignaço n.º 1

1 — Consultor Técnico		21:600\$000	
------------------------------------	--	-------------	--

Verba 5 — SECRETARIA DA PREFEITURA

Sub-consignaço n.º 1

Secretaria

1 — Diretor	14:400\$000		
1 — 2.º Escrivão	7:200\$000		
1 — 2.º Datilografo	5:040\$000		
1 — Praticante	3:600\$000		
1 — Contínuo	4:200\$000		
1 — Servente	3:360\$000	37:800\$000	

Sub-consignaço n.º 2

Expediente e Estatística

1 — Chefe de Secção	9:600\$000		
3 — 2.ºs Escrivãos a 7:200\$000	21:600\$000		
1 — Praticante	3:600\$000		
1 — Porteiro	5:040\$000		
1 — Servente	3:360\$000	43:200\$000	81:000\$000

Verba 6 — ALMOXARIFADO

Sub-consignaço n.º 1

1 — Almojarife	12:000\$000		
1 — 4.º Escrivão	4:200\$000		
1 — Praticante	3:600\$000		
1 — Contínuo	4:200\$000	24:000\$000	

Verba 7 — DEPARTAMENTO JURIDICO E DE EDUCACÃO E CULTURA

Sub-consignaço n.º 1

1 — Diretor de Departamento	18:000\$000		
1 — 3.º Escrivão	5:040\$000		
1 — 2.º Datilografo	5:040\$000		
1 — Contínuo	4:200\$000	32:280\$000	

Verba 8 — DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Sub-consignaço n.º 1

Gabinete

1 — Engenheiro Diretor de Departamento	18:000\$000		
1 — Assistente	14:400\$000		
2 — 1.ºs Escrivãos a 8:400\$000	16:800\$000		
1 — 1.º Datilografo	6:000\$000		
1 — 2.º Datilografo	5:040\$000		
1 — Telefonista	5:040\$000		
2 — Motoristas a 5:040\$000	10:080\$000		
3 — Contínuos a 4:200\$000	12:600\$000	87:960\$000	

Sub-consignaço n.º 2

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

I — Gabinete

1 — Engenheiro Chefe de Divisão	16:200\$000		
1 — Engenheiro Sub-Chefe	14:400\$000	30:600\$000	

II — Edificações e Fiscalização de Obras

1 — Engenheiro Fiscal	12:000\$000		
1 — Chefe de Secção	9:600\$000		
1 — 1.º Topógrafo	9:600\$000		
1 — 2.º Escrivão	7:200\$000		
1 — Guarda Fiscal	5:040\$000	43:440\$000	

Sub-consignação n.º 3

**DIVISÃO DE VIAÇÃO E SA-
NEAMENTO**

I — Gabinete

1 — Engenheiro Chefe de Divisão	16:200\$000	
1 — Engenheiro Sub-Chefe	14:400\$000	30:600\$000

II — Pavimentação e Estradas

1 — 1.º Topógrafo	9:600\$000	
1 — 2.º Topógrafo	8:400\$000	
1 — 3.º Topógrafo	7:200\$000	
2 — 1.ºs Desenhistas a 7:200\$000	14:400\$000	
1 — Feitor Geral	8:400\$000	
3 — 1.ºs Feitores a 7:200\$000 ..	21:600\$000	
1 — 2.º Feitor	6:000\$000	
1 — 1.º Mecânico	7:200\$000	
1 — 2.º Mecânico	5:040\$000	87:840\$000

III — Iluminação Pública

1 — Chefe de Secção	9:600\$000	
1 — 1.º Escrivário	8:400\$000	
1 — Guarda Fiscal	5:040\$000	
3 — Guardas Linhas a 3:360\$000	10:080\$000	33:120\$000

IV — Fiscalização de Veículos

1 — Fiscal Geral	12:000\$000	
2 — 2.ºs Escrivários a 7:200\$000	14:400\$000	
1 — Emplacador	4:200\$000	30:600\$000

V — Limpeza Pública

2 — 3.ºs Fiscais a 7:200\$000	14:400\$000	
1 — 2.º Feitor	6:000\$000	20:400\$000

Sub-consignação n.º 4

DIVISÃO DO CADASTRO

I — Gabinete

1 — Engenheiro Chefe de Divisão	16:200\$000	
1 — Engenheiro Sub-Chefe	14:400\$000	30:600\$000

II — Cadastro

1 — 1.º Escriurário	8:400\$000		
1 — Cartógrafo	8:400\$000		
1 — 2.º Topógrafo	8:400\$000		
3 — 2.sº Escriurários a 7:200\$000	21:600\$000		
1 — 3.º Escriurário	5:040\$000		
2 — Praticantes a 3:600\$000 .. .	7:200\$000		
1 — 2.º Desenhista	5:040\$000	64:080\$000	459:240\$000

Verba 9 — DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Sub-consignação n.º 1

Gabinete

1 — Diretor de Departamento ..	18:000\$000		
1 — 1.º Datilógrafo	6:000\$000		
1 — Contínuo	4:200\$000	28:200\$000	

Sub-consignação n.º 2

DIVISAO DE CONTABILIDADE E TESOURO

1 — Chefe de Divisão	16:200\$000		
1 — Chefe de Secção	9:600\$000	25:800\$000	

Contabilidade

1 — Contador	10:800\$000		
1 — Chefe de Secção	9:600\$000		
1 — Sub-Contador	7:200\$000		
1 — 1.º Escriurário	8:400\$000		
1 — 2.º Escriurário	7:200\$000		
1 — 3.º Escriurário	5:040\$000	48:240\$000	

Tesouraria

1 — Tesoureiro	13:200\$000		
1 — Fiel	8:400\$000		
Quebra de Caixa	600\$000	22:200\$000	

Receita

1 — Chefe de Secção	9:600\$000		
1 — 3.º Escriurário	5:040\$000		
5 — 4.ºs Escriurários a 4:200\$000	21:000\$000		
1 — Servente	3:360\$000	39:000\$000	

Sub-Consiguação n.º 3

DIVISÃO DE RENDAS:

1 — Chefe de Divisão	16:200\$000	
1 — Sub-Chefe	14:400\$000	
2 — 2.ºs Escrivães a 7:200\$000	14:400\$000	
1 — 2.º Datilógrafo	5:040\$000	
1 — Contínuo	14:200\$000	54:240\$000

Fiscalização

3 — Fiscais Gerais a 12:000\$000	36:000\$000	
2 — 1.ºs Fiscais a 9:600\$000	19:200\$000	
24 — Guardas Fiscais a 5:040\$000	120:960\$000	
1 — Contínuo	4:200\$000	
Locomoção para 10 guardas montados a 600\$000	6:000\$000	186:360\$000

Aferição de Pesos e Medidas

1 — Aferidor	8:400\$000	15:600\$000
1 — 2.º Escrivão	7:200\$000	

Deposito de Inflamáveis

1 — Administrador	8:400\$000	
1 — 3.º Escrivão	5:040\$000	13:440\$000

Cemitérios

1 — Administrador do Cemitério Municipal	7:200\$000	
1 — Administrador do Cemitério da Agua Verde	5:040\$000	
2 — Guardiães a 4:200\$000	8:400\$000	20:640\$000
		453:720\$000

Verba 10 — DEPARTAMENTO SANITARIO E DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-consiguação n.º 1

Gabinete

1 — Diretor de Departamento	18:000\$000	
1 — 2.º Escrivão	7:200\$000	
1 — 2.º Datilógrafo	5:040\$000	30:240\$000

Sub-consiguação n.º 2

Inspetoria de Policiamento da Alimentação Pública

1 — Inspetor Médico	12:000\$000	
2 — Veterinários a 9:600\$000	19:200\$000	
1 — Auxiliar Veterinario	4:800\$000	
1 — Fiscal Geral	12:000\$000	
1 — 2.º Fiscal	8:400\$000	
5 — Guardas Sanitários a 4:200\$	21:000\$000	
Locomoção para 3 guardas montados a 600\$000	1:800\$000	79:200\$000

Sub-consiguação n.º 3

Inspetoria de Policiamento da Higiene Domiciliar

1 — Inspetor Médico	12:000\$000	
2 — Guardas Sanitários a 4:200\$	8:400\$000	20:400\$000

Sub-consiguação n.º 4

Usina de Leite

Importancia que se destina ao custeio e manutenção da Usina de Leite, de acôrdo com a lei n. 21 de 24-6-36 120:000\$000

Sub-consiguação n.º 5

Importancia que se destina ao custeio de serviços de saúde que possam ser transferidos do Estado para o Município 80:000\$000

Sub-consiguação n.º 6

Matadouro Municipal

1 — Administrador	9:600\$000	
1 — 3.º Escrivão	5:040\$000	
1 — Guarda Sanitário	4:200\$000	18:840\$000
		348:680\$000

Verba 11 — CORPO DE BOMBEIROS

Sub-consignação n.º 1

Importancia que se destina ao pagamento de pessoal e material do Corpo de Bombeiros, de acôrdo com a lei n.º 43 de 8-1-37 416.940\$000

Verba 12 — ALISTAMENTO MILITAR

Sub-consignação n.º 1

Gratificação ao Secretario da Junta 3.600\$000

Verba 13 — ADICIONAIS

Sub-consignação n.º 1

- 1 — Para pagamento dos funcionarios que ja completaram 10 e 25 anos de serviço 40.000\$000
- 2 — Para pagamento aos funcionarios que completarem 10 e 25 anos de serviço no exercicio de 1937 10.000\$000 50.000\$000

Verba 14 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1

1% da Renda Tributaria, que se reserva de acôrdo com o artigo 45 da lei n.º 15 de 30-10-35 45.520\$00

C — PREVIDENCIA MUNICIPAL 2.046.260\$000

Verba 15 — APOSENTADOS

Sub-consignação n.º 1

Para atender ao pagamento dos aposentados até ao exercicio de 1936 129.723\$000

Sub-consignação n.º 2

Para atender ao pagamento dos funcionarios que se aposentarem no exercicio de 1937 20.277\$000 150.000\$000

D — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Verba 16 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Sub-consignação n.º 1

Por esta verba 350.400\$000

E — ASSISTENCIA SOCIAL

Verba 17 — SERVIÇO DE ASSISTENCIA

Sub-consignação n.º 1

- a) — Subvenções Municipais
 - 1 — Hospicio Nossa Senhora da Luz 96.000\$000
 - 2 — Asilo Sao Luiz 39.600\$000
 - 3 — Hospital de Crianças 33.000\$000
 - 4 — Santa Casa de Misericordia 24.000\$000
 - 5 — Sociedade de Socorro aos Necessitados 28.000\$000
 - 6 — Escola Maternal de Curitiba 18.000\$000
 - 7 — Maternidade do Parana 12.000\$000
 - 8 — Asilo Cajuru 12.000\$000
 - 9 — Policlínica da Cooperativa Municipal de Curitiba 12.000\$000
 - 10 — Sociedade Beneficente dos Servidores do Municipio 7.400\$000
 - 11 — Alberque Noturno 10.000\$000
 - 12 — Federação Espirita 1.500\$000
 - 13 — D.ª Maria Augusta de Souza 600\$000
 - 14 — D.ª Francisca Viana 600\$000
 - 15 — D.ª Herminia Seeling 1.680\$000 296.380\$000

Sub-consignação n.º 2

b) — Subvenções Especiais a Maternidade e à Infância

1% da Renda Tributaria

1 — Maternidade Vitor do Amaral	6:000\$000		
2 — Hospital de Crianças	26:520\$000		
3 — Escola Maternal da Sociedade de Socorro aos Necessitados	13:000\$000	45:520\$000	341:900\$000

F — EDUCAÇÃO E CULTURA

Verba 18 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

10% das Rendas dos Impostos

Sub-consignação n.º 1

a) — Subvenções

1 — Faculdade de Direito do Paraná	2:500\$000		
2 — Faculdade de Engenharia do Paraná	26:000\$000		
3 — Faculdade de Medicina do Paraná	30:000\$000		
4 — Escola Superior de Veterinária	12:000\$000		
5 — Escola Agrônoma do Paraná	12:000\$000		
6 — Instituto de Química do Paraná	10:000\$000		
7 — Escola de Desenho e Pintura Alfredo Andersen	3:600\$000		
8 — Revista Agrícola do Paraná	2:500\$000	98:600\$000	

Sub-consignação n.º 2

b) — Outras Aplicações

1 — Instalação e manutenção de			
2 — Escolas Rurais, de acordo com a lei n.º 8 de 9-3-36		150:000\$000	

2 — Verba destinada à construção do Grupo Escolar Tiradentes em terreno a ser doado pelo Estado

176:920\$000

3 — Importancia destinada ao pagamento dos prêmios a que se refere a lei n. 12 de 3-4-36

10:000\$000

4 — Importancia que se refere aos encargos dos serviços a serem transferidos do Estado para o Município, de acordo com a lei n. 43 de 8-1-37

39:480\$000 375:000\$000

G — SERVIÇOS MUNICIPAIS

Verba 19 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

Sub-consignação n.º 1 Pessoal -Jornaleiro

a) — Do Departamento de Engenharia

1 — Maquinas e Oficinas	17:000\$000		
2 — De Edificações	12:000\$000		
3 — De conservação de calçamento	15:000\$000		
4 — De viação e saneamento	80:000\$000		
5 — De limpeza pública	250:000\$000		
6 — De estradas e caminhos	130:000\$000		
7 — De praças e jardins	50:000\$000	554:000\$000	

Sub-consignação n.º 2

b) — Do Departamento de Fazenda

1 — Dos Cemitérios	25:000\$000		
2 — Da péga de animais	18:000\$000	43:000\$000	

Sub-consignação n.º 3

c) — Do Departamento Sanitario e de Assistencia Social

1 — Do Matadouro			80:000\$000
------------------	--	--	-------------

Sub-consignação n.º 4

d) — Material

1 — Para conservação de Proprios Municipais	20:000\$000	
2 — Para reparos de automóveis	20:000\$000	
3 — Para combustíveis e lubrificantes	60:000\$000	
4 — Para cadastro	30:000\$000	
5 — Para placas de numeração de veículos e vias públicas	20:000\$000	
6 — Expediente da Secretaria da Câmara	5:000\$000	
7 — Para expediente da Secretaria da Prefeitura	20:000\$000	
8 — Para marcação de carnes e tumulos	5:000\$000	
9 — Para expediente geral	50:000\$000	
10 — Para material sanitario	20:000\$000	250:000\$000

Sub-consignação n.º 5

e) — Iluminação Pública

1 — De ruas e praças	720:000\$000	
2 — De proprios municipais	20:000\$000	740:000\$000 1.667:000\$000

H — DIVERSAS DESPESAS

Verba 20 — DIVERSAS DESPESAS

Sub-consignação n.º 1

Exercícios Findos

a) — Para atender o pagamento de compromissos de exercicios anteriores	200:000\$000	
--	--------------	--

Sub-consignação n.º 2

Descontos de Impostos

b) — Para atender aos descontos em virtude de pagamentos antecipados de impostos e taxas	60:000\$000	
--	-------------	--

Sub-consignação n.º 3

Comissões de Lançamentos

c) — Para atender ao pagamento das Comissões de Lançamentos	26:000\$000	
---	-------------	--

Sub-consignação n.º 4

Despesas Eventuais

d) — Para atender ao pagamento de despesas eventuais	26:060\$000	
e) — Para atender ao pagamento dos funcionários por serviços prestados fóra do horário oficial	24:000\$000	

Sub-consignação n.º 5

Despesas Especiais

f) — Da renda do Matadouro com aplicação especial á Santa Casa de Misericórdia	60:000\$000	396:060\$000
		5.326:620\$000

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Verba 21 — JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

A — EMISSÃO DE APOLICES DA CONSOLIDAÇÃO E UNIFICAÇÃO DA DIVIDA

Sub-consignação n.º 1

II — Juros

a) — Juros do 2.º semestre de 1936	140:140\$000	
b) — Juros do 1.º semestre de 1937	134:330\$000	274:470\$000

Sub-consignação n.º 2

II — Amortização

c) — 7.º sorteio realizado em 31-12-36, sendo:			
83 apolices de 100\$	8:300\$		
41 apolices de 200\$	8:200\$		
133 apolices de 500\$	66:500\$		
83 apolices de 1:000\$	83:000\$	166:000\$000	
d) — 8.º sorteio, a realizar-se em 30-6-37, sendo:			
83 apolices de 100\$	8:300\$		
41 apolices de 200\$	8:200\$		
133 apolices de 500\$	66:500\$		
83 apolices de 1:000\$	83:000\$	166:000\$000	832:000\$000
			606:470\$000

B — EMPRESTIMO DE PAVIMENTAÇÃO DE 1936

Sub-consignação n.º 3

1 — Juros

a) — Terça parte dos juros do 2.º semestre do empréstimo ..	112:875\$000	
b) — Terça parte dos juros do 3.º semestre do empréstimo ..	108:885\$000	221:760\$000

Sub-consignação n.º 4

2 — Amortização

a) — Terça parte da amortização do 2.º semestre, isto é, 570 apolices do valor nominal de 200\$000	114:000\$000	
b) — Terça parte da amortização do 3.º semestre, isto é, 590 apolices do valor nominal de 200\$000	118:000\$000	232:000\$000
		1.060:230\$000

Verba 22 — AQUISIÇÕES

Sub-consignação n.º 1

1 — Metade do custo da Usina Astra, que será encampada de acôrdo com a lei n.º 21 de 24-6-36	206:500\$000
---	--------------

Sub-consignação n.º 2

2. — Juros da outra metade restante a 10% ao ano	20:650\$000	227:150\$000
TOTAL DA DESPESA		6.614:000\$000

CAPITULO II

Disposições Transitorias

Art. 1.º — O pagamento de auxílios e subvenções ás diversas instituições beneficiadas por este orçamento, fica subordinada á apresentação ao Poder Executivo de balanço do exercício anterior sobre a aplicação das rendas das instituições beneficiadas.

§ 1.º — O Poder Executivo poderá designar funcionarios para examinar os balanços apresentados e dar parecer sobre os serviços efetivamente prestados á população.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Secretário da Prefeitura

LEI N.º 50

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica terminantemente proibida em qualquer das zonas do Municipio de Curitiba, a abertura de qualquer via de comunicação ou a execução de arruamento, bem como a divisão de terrenos em lotes sem a prévia autorização da Prefeitura.

§ 1.º — A presente disposição refere-se não só aos arruamentos destinados á circulação, avenidas, ruas, praças, passagens, escadas públicas, como também aos parques públicos, campos públicos de esportes, etc.

§ 2.º — A infração deste Art. será punida com a multa de 500\$000 a 5:000\$000, além da aplicação dos demais dispositivos desta lei.

Art. 2.º — O proprietário ou foreiro que pretender abrir ruas ou quaisquer outros logradouros públicos, em terrenos situados no Municipio de Curitiba, deverá submeter á aprovação da Prefeitura o respectivo projeto.

§ 1.º — Este projeto deverá obedecer ao plano geral da Cidade, se estiver situado entre outros terrenos já arruados.

§ 2.º — Se o terreno estiver fóra das zonas previstas no § anterior deverá o projeto obedecer, além das demais disposições da presente lei, ás condições técnicas estabelecidas nos Arts. 5.º e 6.º.

Art. 3.º — O pedido de aprovação dos projetos de arruamento e de divisões de lotes, deverá ser feito em requerimento dirigido ao Prefeito, ao qual serão anexados os seguintes elementos:

- a) — titulo de propriedade dos terrenos a serem arruados, sem clausula que possa impedir a gravação por servidão pública;
- b) — certidão negativa do Registro de Imóveis, provando não estarem os terrenos gravados por hipoteca ou qualquer ônus;
- c) — declaração expressa do credor hipotecário, acaso existente, passada em Cartório, autorizando o arruamento e o loteamento dos terrenos;
- d) — planta em triplicata em escala de 1:1.000, dos terrenos com os arruamentos projetados e subdivisão das quadras em lotes;
- e) — planta do terreno em escala de 1:1.000 com o projeto de arruamento, indicando a orientação magnética, o relevo do solo por meio de curvas de nivel, equidistante de um metro, e representação de todos os cursos d'agua, terrenos alagadiços, mananciais, demais indicações topograficas e as construções acaso existentes.
- f) — planta em papel transparente na escala de ... 1:5.000, indicando com exatidão os limites do terreno e respectivos confrontantes, projetos de arruamentos, e sua situação em relação ás vias públicas já existentes;
- g) — plano de nivelamento de todas as ruas e praças nas escalas de H=1:1.000 e V=1:100;
- h) — projeto de escoamento de aguas pluviais;
- i) — projetos de rédes de aguas e esgotos;
- j) — projetos de iluminação pública.

Art. 4.º — O requerimento, os documentos e as plantas serão devidamente selados de acôrdo com a lei e o projeto será assinado pelo proprietário e por profissional, legalmente habilitado a projetar.

Art. 5.º — No plano de arruamento deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 1.º — A superfície destinada ás ruas e avenidas deverá variar entre 20% e 30% da área total quando esta fôr superior a 40.000m².
- 2.º — Quando o terreno a arruar tiver superfície superior a 30.000m². será reservada para praças, parques e jardins de dominio público, bem como para construções de edificios públicos, uma área mínima de 6% do total do terreno no Quadro Urbano e 10% fóra dessa zona.
- 3.º — As larguras das ruas serão:
 - a) — de 12 a 16 metros para ruas de carter exclusivamente residencial;
 - b) — de 16 a 20 metros para as ruas secundarias;
 - c) — de 20 a 25 metros para as ruas principais;
 - d) — de mais de 25 metros para as vias de grande comunicação e artérias de luxo.
- 4.º — As ruas da classe a) do numero anterior só serão admitidas obedecendo as seguintes condições:
 - a) — formar um ângulo de mais de 30.º côm a linha lèstè-oeste;

- b) — ter de extensão total no máximo 30 vezes a sua largura;
- c) — terminar em ruas de uma das classes b ou c do numero anterior;
- d) — serão destinadas as construções para fins exclusivamente residenciais, recuadas do alinhamento pelo menos 5 metros e contendo no máximo 2 pavimentos acima do solo;
- e) — a rampa máxima admitida para as ruas da classe a é de 10% e para as demais classes 6%;
- f) — as quadras deverão ter a superfície total média de 16.000m².;
- g) — as ruas deverão ser traçadas em média de 200 em 200 metros em um sentido, de 80 em 80 metros no outro;
- h) — ao longo das estradas de ferro, devem ser obrigatóriamente abertas ruas de 12 metros, no minimo, de largura;
- i) — é obrigatorio tambem o projeto de canalização, no centro de avenidas, de todos os cursos dagua existente no terreno.

Art. 6.º — Na subdivisão das quadras em lótes, deverão ser adotados os seguintes dispositivos:

- 1.º — A frente minima dos lótes será de 8 metros nas zonas central, de 11 metros nas 1.^a e 2.^a zonas urbanas, de 15 metros na 3.^a de 20 metros na zona suburbana e de 50 metros na zona rural;

2.º — As áreas mínimas serão de 100m². nas zonas central, 250m². nas 1.ªs e 2.ªs zonas, 450m². na 3.ª zona urbana, de 800m². na zona suburbana e de 5.000m². na zona rural.

§ Unico — Nenhuma transferencia de terreno sub-dividido, de acôrdo com este Art., será feita daqui por diante, sinão de lótes com as dimensões mínimas neles fixados, salvo aqueles de planta já aprovadas que estejam reservadas por compromisso de compra e venda uma vez que se enquadrem na lei n.º 717 de 4 de novembro de 1927.

Art. 7.º — Não poderão ser arruados:

- 1.º — Os terrenos baixos, alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providencias para segurá-lhes o escoamento das aguas;
- 2.º — Os terrenos insalubres, sem que sejam préviamente saneados;
- 3.º — Os terrenos que, por qualquer outro motivo, se tornem impróprios para loteamento.

§ Unico — A Prefeitura poderá proibir a fragmentação de terrenos em lótes, se forem impróprios á habitação ou se os lótes prejudicarem uma reserva arborizada, um sitio pitoresco, ou se estiverem em uma zona reservada a outro destino que não seja a habitação.

Art. 8.º — Os projéto apresentados, embora satisfazendó as condições mínimas imposta por esta lei, poderão ser recusados pela Prefeitura, desde que não ofereçam os requisitos exigidos pelos principios de urbanismo, princi-

palmente os de comodidade de trafego e economia no estabelecimento de rêdes de esgotos e escoamento de aguas pluviais.

Art. 9.º — Para que seja aprovado um projéto de arruamento deverá ainda o mesmo ter ligação pelo menos com uma rua já aberta e permitindo livremente o transitio.

Art. 10.º — Na zona rural as vias de comunicação serão constituídas por estradas com a largura mínima de 12 metros, sendo a aprovação do respectivo projéto requerida da mesma fórmula que os arruamentos.

§ Unico — As construções nos terrenos situados nas margens das estradas, deverão ser recuadas no miñimo 10 metros dos respectivos alinhamentos.

Art. 11.º — Depois de aprovada a planta de arruamento será lavrado na Prefeitura um termo pelo qual o interessado se obrigará:

- 1.º — a nivelar todas as ruas de acôrdo com o projéto aprovado;
- 2.º — a colocar meios-fios e pavimentar pelo menos uma das ruas do terreno, designado pela Prefeitura, com o tipo de pavimentação mais adaptavel á zona; o termo determinará a rua e o tipo de pavimentação;
- 3.º — a executar todas as obras necessarias para o escoamento das aguas pluviais;
- 4.º — a estender a instalação de iluminação até o terreno, se houver essa instalação nos terrenos proximos.

§ Unico — Para a realização das obras constantes deste Art. será concedido o prazo máximo de tres anos, findo o qual ficará sujeito a nova licença.

Art. 12.º — Assinado o termo a que se refere o Art. anterior, será, pela Prefeitura, feita a locação no terreno, de todos os arruamentos aprovados, por meio de marcos de pedra de 15 x 15 x 50 cms. colocados um em cada alinhamento de cada quadra.

Art. 13.º — Os proprietários dos terrenos divididos em lotes com plantas já aprovadas, ficarão sujeitos às disposições do Art. 10.º desta lei, se tiverem ultrapassado o prazo determinado no art. 7.º da lei n.º 717 de 1927, se ainda possuírem, na data em que entrar em vigor a presente lei, mais de metade da área líquida do respectivo terreno.

§ 1.º — Entende-se por área líquida o total da área dos lotes, excluídos aqueles que reverterem ao patrimônio do Município ou estejam reservados por compromisso de compra e venda, uma vez que se enquadrem na lei n.º 717 de 4 de novembro de 1927.

§ 2.º — Os proprietários ou foreiros que não satisfizerem às condições estabelecidas neste Art. dentro do prazo de tres anos, ficarão sujeitos a nova aprovação da planta para poderem continuar a venda de lotes.

Art. 14.º — Depois de realizadas todas as obras a que se refere o Art. 11.º desta lei, o proprietário ou foreiro do terreno requererá á Prefeitura a incorporação das respectivas avenidas e ruas ao domínio público, de acôrdo com o numero 1, do Art. 66 do Código Civil, e a reversão ao domínio pleno do Município das áreas a que se refere o numero dois do Art. 5.º desta lei.

§ Único — Sómente depois de satisfazer às exigencias deste Art. poderá o proprietário ou foreiro iniciar as vendas de lotes e construções.

Art. 15.º — Nenhuma via de comunicação de qualquer natureza poderá ser considerada como oficialmente aberta

ao transito público, sem que seja préviamente aceita pela Camara Municipal, que a declarará incorporada ao domínio público.

Art. 16.º — Para efeito do Art. anterior a Prefeitura remeterá á Camara o plano do arruamento executado, devidamente informado, de acôrdo com a presente lei, propondo-lhe a respectiva denominação.

Art. 17.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 1937.

(a) Lauro Schleder
Diretor

LEI N.º 51

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedido o auxílio de dez contos de réis para a ereção do monumento de Rui Barbosa, nesta Capital.

§ Único — Esse auxílio será entregue á Comissão encarregada daquela homenagem.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir da dotação de 176:920\$000 (cento e setenta e seis contos, novecentos e vinte mil réis) da verba "Educação e Cul-

tura" para construção da Escola Tiradentes a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis) para destinar a êste auxílio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 52

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As Sociedades Operárias com séde neste Município que tenham personalidade Jurídica e que prestem efetivamente benefícios aos seus associados e que tenham mais de duzentos associados efetivos, ficam isentas de todos os impostos municipais, bem assim os botequins que funcionarem dentro de suas sédes e que sejam explorados pelas próprias sociedades em benefício de suas caixas de beneficência.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 53

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica isenta de todos os impostos municipais a casa pertencente aos irmãos menores João e Miguel Arantes, situada á rua Francisco Torres, enquanto permanecerem nesta situação de menores e no estado de miserabilidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 54

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar D.^a Ana Pereira da Rocha, com um terreno de valor correspondente, ao que, de propriedade da referida Senhora, é necessário para o prolongamento da avenida Silva Jardim.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 55

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam concedidas ao examinador de motoristas as seguintes gratificações:

Por exame de chauffeur amador 10\$000; por exame de chauffeur profissional 10\$000; por exame do motorneiro de bonde 4\$000; por exame de motociclista 4\$000.

Art. 2.º — As gratificações a que se refere o art. 1.º deverão ser pagas a partir de 1.º de janeiro de 1937, sem prejuizo da gratificação mensal concedida pela Lei n.º 40 de 25 de setembro de 1936.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 56

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito extraordinário de 20:000\$000 (vinte contos de réis), para atender as despesas com desapropriações de terrenos na rua Duque de Caxias, necessários ao alargamento dessa rua pública e abertura da rua David Carneiro até o encontro com a avenida Simão Bolívar.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de setembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 57

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido á Sociedade Beneficente 28 de Setembro, a contar desta data, o prazo de dois anos para que satisfaça as obrigações a que se refere o item n.º 1 art. 1.º da Lei n.º 284 de 1.º de maio de 1911.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 58

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 11 de 16 de março de 1936, em seguida a palavra “depois” o seguinte: “Depois de 5 de outubro de 1930”.

Art. 2.º — Os funcionários já readmitidos, em qualquer caráter, e em virtude da Lei n.º 11 e os que o forem,

terão vencimentos iguais aos que percebiam ao serem ilegalmente exonerados, desde o dia de seu aproveitamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 59

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a subvenção anual de 6:000\$000 (seis contos de réis), ao Instituto de Música do Paraná — Menssing, com sede nesta Capital, a começar no próximo exercício financeiro de 1938.

Art. 2.º — A despesa decorrente desta lei correrá pela Verba Educação e Cultura.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 63

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam isentos de todos os impostos municipais os prédios dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, civis e militares, por êstes adquiridos ou construídos sob empréstimos na Caixa Económica Federal, ou em qualquer outra instituição de crédito legalmente autorizada a fazer financiamentos para construções.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior estender-se-á até a data da liquidação dos respectivos empréstimos e desde que o prédio adquirido ou construído, sirva exclusivamente para moradia própria do funcionário e de sua família.

§ único — Perdurar-á a isenção se, no caso de falecimento do funcionário, sua família continuar a satisfazer as condições do artigo anterior.

Art. 3.º — São extensivos os favores desta lei aos prédios nesta data já construídos ou adquiridos nos termos do artigo 1.º.

Art. 4.º — Os benefícios desta lei só atingir-á aos prédios construídos, ou adquiridos, mediante empréstimos, em instituições autorizadas, até o limite de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 64

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica estabelecida a velocidade mínima de 15 quilômetros horários para os enterros.

§ único — A velocidade acima só poderá ser alterada com o devido consentimento das autoridades Municipais.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1938.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara, no Paço Municipal, em 7 de outubro de 1937.

Aluizio França
Presidente

LEI N.º 65

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam desmembrados do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura e do Departamento de Engenharia: do primeiro, o Serviço de Educação e Cultura e, do segundo, a Divisão de Cadastro e ambos os serviços desmembrados, passam a constituir o Departamento de Cultura, com as mesmas atribuições que tinham e mais as que lhe forem atribuídas nesta lei.

§ 1.º — O Departamento de Cultura ficará constituído de duas divisões: a de Estética, Educação e Recreio, e a de Cadastro.

§ 2.º — O cargo de Chefe de Divisão de Cadastro, passará a de Diretor do Departamento e o sub-chefe, a chefe da mesma Divisão, ficando o cargo de sub-chefe suprimido.

A Divisão de Estética, Educação e Cultura será chefiada diretamente pelo Diretor do Departamento, enquanto não se fizer a reforma a que se refere o art. 3.º desta lei. Os cargos restantes não sofrem nenhuma alteração.

§ 3.º — O pessoal que constituirá o quadro do Departamento será o da antiga Divisão de Cadastro, referida no art. 1.º, o do Museu Paranaense, o da Biblioteca Pública, e do Teatro Guaíra e o das Escolas Técnicas Elementares de Educação Agrícola.

§ 4.º — Enquanto não se organizar a Comissão do Plano da Cidade, o engenheiro urbanista, que serve, atualmente, junto ao Gabinete do Prefeito, deverá servir neste Departamento, cooperando, com ele, sobretudo, nos serviços de propaganda para a criação entre nós de um ambiente de civilização cada vez mais aprimorado.

Art. 2.º — São atribuições do Departamento de Cultura, os serviços de Cadastro imobiliário, planta da cidade, transferências e averbações de terreno, demarcações de terreno e dos logradouros públicos; carta foto-aérea do Município, assistência e superintendência de teatros, museus e bibliotecas, organização e propaganda dos recreios públicos, propaganda sistemática para a criação de hábitos cívicos, de amor e respeito pelo patrimônio cultural do Município, pela estética da cidade, pela edificação de lares sadios e pela condenação dos empilhamentos de habitações mal-sãs nos centros urbanos e, sobretudo, pela criação de uma consciência de respeito que nos devemos uns aos outros e de zelo pelas coisas de serventia pública.

Art. 3.º — Quando instalados convenientemente em prédios apropriados, fica o Prefeito autorizado a modificar os quadros do pessoal do Museu Paranaense, da Biblioteca e do Teatro Guaíra, sem aumento da despesa.

Art. 4.º — O regulamento deste Departamento deverá ser expedido dentro de trinta dias da data da sanção desta lei, ficando o Prefeito autorizado a promover a sua elaboração e a aprova-lo.

Art. 5.º — O serviço de Cultura será orientado e assistido em todas as questões que digam respeito ás suas finalidades, exceto na parte administrativa, por um Conselho de cinco Membros, nomeado pelo Prefeito e escolhidos de uma lista que lhe deverá ser apresentada pelo Diretor do Departamento, com nomes de Paranaenses ilustres, que se tenham interessado notoriamente pelo progresso de Curitiba, que terão o título de Conselheiros.

§ único — O cargo de Conselheiro será honorífico e considerado de relevante serviço para o Município, não podendo o Conselheiro ser exonerado senão por sua solicitação ou da maioria do Conselho.

Art. 6.º — Havendo vaga no Conselho por exoneração ou morte de Conselheiro, o Conselho organizará dentro de trinta dias uma lista com três nomes de pessoas ilustres que estejam na altura de receber o honroso título de Conselheiro, e remeterá ao Prefeito para a escolha e nomeação do que haverá de preencher a vaga.

Art. 7.º — Uma vez nomeados, os Conselheiros reunir-se-ão e elegerão o seu Presidente, bem como organizarão o Regulamento do Conselho que deverá ser enviado ao Prefeito para a sua aprovação.

Art. 8.º — Sendo o Conselho um órgão de orientação e de assistência ao Serviço de Cultura deverá sempre que entender conveniente sugerir ao Prefeito as providencias necessárias para objetivação das superiores finalidades do serviço que orienta e assiste.

Art. 9.º — O Conselho reunir-se-á em dia e local que o Regulamento determinar e pelo menos uma vez por mês.

Art. 10.º — Esta lei deverá entrar em vigor desde já, mas os vencimentos do Diretor do Departamento e do Chefe da Divisão de Cadastro, de que trata o paragrafo 2.º do Art. 1.º, não deverão sofrer alterações senão a partir de 1.º de janeiro de 1938.

§ único — Esses funcionários só serão aproveitados nessas promoções se se conformarem com o que determina este artigo, em declaração tomada por termo de que não pleitearão jamais a diferença de vencimentos que deixarão de receber até 31 de dezembro deste ano.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 66

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica dispensado das multas a que está sujeito o contribuinte que estiver em atraso no pagamento de impostos e taxas municipais e que satisfizer os seus débitos até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 67

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a D.^a Hercilia Peplowski, viuva do antigo veterinário municipal Dr. Adolfo Peplowski, a partir de 1.º de janeiro de 1938, a pensão anual de Rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 68

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam dispensados das multas e impostos

de terrenos urbanos com guias sem passeios os proprietários destes terrenos desde que construam os passeios dentro de seis meses a contar da data da presente lei.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário,

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

—
LEI N.º 69

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a permútar com o Sr. Bruno Krelling o lote de terreno n.º G 2, da rua Mauá de sua propriedade, com a metade da extinta rua no trecho que confronta como lote G. 1, também de sua propriedade.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 70

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a D.^a Josefa Gabardo Cúnico a isenção dos impostos municipais de terreno não murado, pelo espaço de 10 anos, como compensação da requerente ter aberto mão de qualquer indenização sobre a área de 1.500 m2. para alargamento da avenida República Argentina.

Art. 2.º — A propriedade que gozará da isenção do artigo anterior é situada na avenida República Argentina n.º 940.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

—
LEI N.º 71

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único — Fica revogado o art. 244 do Regulamento Geral da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

—
LEI N.º 72

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a dispensa das multas a que incorreu D.^a Maria Abreu Jusi, pela falta de pagamento, em tempo oportuno, dos impostos que recaem sobre as suas propriedades á rua Padre Ildefonso, na Agua Verde, e rua Voluntários da Patria n.º 77.

Art. 2.º — Para os impostos atrasados, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, prazo razoável para pagamentos em prestações.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 73

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido á Sociedade Portuguesa Beneficente 1.º de Dezembro o abatimento de 50% de seu débito com êste Municipio, uma vez que, satisfaça imediatamente o pagamento do mesmo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

—
LEI N.º 74

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida á Mitra Arquiepiscopal de Curitiba, a dispensa de todos os emolumentos que deveria pagar, com a construção da Igreja Matriz de Santa Teresinha do Menino Jesus.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 75

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar dos respectivos impostos quando julgar conveniente as companhias teatrais ou líricas, os conjuntos circenses e os artistas de nomeada que se propuzerem exhibir-se nesta Capital.

Art. 2.º — Fica também o Executivo Municipal autorizado a subvencionar ou prestar auxílio de qualquer natureza ás companhias e artistas a que se refere o artigo anterior.

§ único — Esta autorização fica extensiva ás empresas ou empregados que se propozem a trazer a Curitiba os conjuntos teatrais, líricos, circenses e artistas a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º — O Poder Executivo poderá também dispensar do imposto de Beneficência os espetáculos cujos resultados forem para fins caritativos.

Art. 4.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Aluizio França**
Presidente

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 76

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogado o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 642 de 5 de novembro de 1924.

Art. 2.º — Em todos os trechos de ruas em que a maioria das construções de alvenaria esteja recuada do alinhamento da via pública, as novas edificações deverão obedecer ao alinhamento das já existentes.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 77

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a se entender com a Companhia Telefônica Paranaense e com as autoridades Federais e Estaduais no sentido de obter a ligação da nossa

rêde telefônica com as dos Estados de São Paulo e Santa Catarina.

Art. 2.º — Igualmente fica autorizado o Poder Executivo a se entender com a Companhia Telefônica no sentido de ser melhorado, dentro das necessidades atuais da nossa Capital, os serviços de ligações urbanas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 78

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Todo proprietário de botequim, casas de frutas e estabelecimentos congêneres bem como de engraxatarias é obrigado a manter limpa a frente dos seus estabelecimentos; bem como são obrigados a manterem caixas para o depósito de qualquer espécie de detritos.

Multa para os infratores: 50\$000 (cincoenta mil réis), elevada ao dobro nos casos de reincidência.

§ 1.º — Essas caixas deverão obedecer ao tipo que fôr aprovado pela Prefeitura;

§ 2.º — Incorre na mesma penalidade qualquer estabelecimento que fizer despejos de lixo na rua.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 79

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único — Fica a Comissão das obras de reconstrução da Igreja do Rosário dispensada do pagamento dos emolumentos que deveriam pagar para os serviços que estão a cargo da mesma Comissão; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 80

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a D.^a Izolina Nascimento, a isenção do imposto predial, que recai sobre a sua propriedade situada a rua Almirante Tamandaré s/n.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 81

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a mandar contar para efeito de aposentadoria, ao Sr. José Pinto Novais o período de 2 de maio de 1916 a 5 de julho de 1917, em que o mesmo prestou serviços ao Município como funcionário do Instituto Pasteur.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 82

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Na rua 15 de Novembro, avenida João Pessoa e nas suas quadras transversais, bem como nas praças Tiradentes, Generoso Marques e Zacarias, não será permitida a exposição de mercadorias em ombreiras senão em vitrines.

Art. 2.º — Nesses mesmos logradouros públicos, não serão permitidos:

1.º — O comércio de emergência, salvo nas épocas apropriadas;

2.º — Qualquer especie de comércio mal provido e de mau aspecto.

Art. 3.º — Ainda nos mesmos lugares serão proibidos:

1.º — Afixação de cartazes nas portas e paredes da via pública de maneira a perturbar o trânsito.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 83

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a promover por intermédio do Banco do Rio Grande do Sul, a cobrança do crédito do Dr. Eurides Cunha, junto ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul e que este fez cessão ao Município pelo instrumento particular de 20 de maio do corrente ano.

§ único — As despesas correspondentes a transação a que alude este artigo, deverão ser pagas na proporção de 1% sobre o valor da cobrança e mais ¼% de comissão pela transferência do numerário de Porto Alegre para esta Capital.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 84

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único — O prazo a que se refere o § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 35 de 29 de setembro de 1936 fica prorrogado até 15 de fevereiro de 1938; revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 85

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fechar a rua oblíqua á Alameda Carlos de Carvalho, entre as ruas Cap. Souza Franco e Francisco Rocha.

Art. 2.º — Fica também autorizado a vender ao Snr. João Batista de Mio a área ocupada pela referida rua, de acôrdo com as leis vigentes e pelo preço da tabela existente na Prefeitura.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 86

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Todo funcionário Municipal efetivo, com mais de quinze anos de serviços, tem o direito de contar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço que, por ventura, tenha prestado ao Município, como extranumerário, contratado ou sob outra qualquer denominação.

Art. 2.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

LEI N.º 87

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a revigorar a concessão de Bernardino de Oliveira para a construção e exploração de mercados nesta cidade uma vez que o referido ex-concessionário transfira, por documento público, os supostos direitos, que ainda alega ter, á pessoa idônea a juízo do Prefeito e que o novo beneficiário se comprometa, também por documento público ás seguintes obrigações:

- a) — revisão da concessão;
- b) — apresentação de novos projetos;
- c) — desistência de qualquer pretensão judicial contra o Município;
- d) — retirada imediata dos materiais de construção e desobstrução da praça Senador Correia.

Art. 2.º — As novas construções só poderão ser feitas em locais aprovados pela Prefeitura.

Art. 3.º — O prazo da concessão será por 25 (vinte e cinco) anos e deverá ser contado da data da inauguração do primeiro dos Mercados.

Art. 4.º — O prazo para a inauguração do primeiro mercado será de dois anos a contar da data da assinatura da revalidação do contrato.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de novembro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

DECRETO Nº 100

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
25 de Janeiro de 1937

Resoluções

RESOLUCAO N.º 14

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 16 de janeiro de 1937, resolveu e eu promulgo o seguinte:

Art. único — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinário de 11.000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Senhores Vereadores, relativamente a este periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Senhor Presidente da Camara.

Gabinete do Presidente da Camara, em 27 de janeiro de 1937.

(a) Arcésio Guimarães
Presidente

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1937.

(a) Lauro Schleder
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção dos impostos municipais que recaem sobre o prédio n.º 52 da rua Augusto Stelfeld, pertencente a viuva D.^a Alcinda Gomes Guedes Chagas.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior, durará enquanto a referida proprietária se mantiver neste estado civil e residir no prédio que ficar isento dos impostos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) Lauro Schleder
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção dos impostos municipais que recaem sobre o prédio sito a rua Visconde de Nacar nesta cidade, pertencente á viuva D.^a Hercilia Peplowski.

Art. 2.º — A referida isenção de que trata o artigo anterior, durará enquanto a referida proprietária se mantiver neste estado civil e residir no prédio que ficar isento dos impostos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) Lauro Schleder
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento do aluguel do terreno na praça Ouvidor Pardino, ao Circo Teatro Oriente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal em sessão de 25 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matrícula gratuita e respectiva chapa á bicicleta do funcionário desta Prefeitura Snr. Humberto Bevervanso.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA faz saber que a Camara Municipal em sessão de 24 de setembro de 1937, resolveu o seguinte:

Art. único — Fica aprovado o ato Prefeital que contratou o urbanista e arquiteto Snr. Lucas Mayerhofer para estudar e dirigir os serviços de urbanismo da Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em 20 de outubro de 1937, indicou o seguinte:

Art. único — Fica aberto um credito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Senhores Vereadores, relativamente a êste periodo extraordinário convocado pelo Senhor Prefeito.

pagamento da representação dos snrs. Vereadores, relativamente ao periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Sr. Presidente da Camara.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA

Art. 1.º — Ficam aprovadas as “Obrigações Contratuais” e “Especificações” que com este baixam, organizadas pelo Departamento de Engenharia, para a execução de obras de calçamento a paralelepipedos.

Art. 2.º — As “Obrigações Contratuais” e “Especificações” farão parte integrante dos contratos e suas prescrições serão obrigatórias para os contratantes — empreiteiros.

Art. 3.º — As “Especificações” e as demais prescrições técnicas serão adotadas em todas as obras de calçamento, qualquer que seja a modalidade de sua execução.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 14

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 16 de janeiro de 1937, resolveu e eu promulgo o seguinte:

Art. único — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Senhores Vereadores, relativamente a este periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Senhor Presidente da Camara.

Gabinete do Presidente da Camara, em 27 de janeiro de 1937.

(a) Arcésio Guimarães
Presidente

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1937.

(a) Lauro Schleder
Diretor

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal em sessão de 25 de fevereiro de 1937, indicou o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matrícula gratuita e respectiva chapa á bicicleta do funcionário desta Prefeitura Snr. Humberto Bevervanço.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA faz saber que a Camara Municipal em sessão de 24 de setembro de 1937, resolveu o seguinte:

Art. único — Fica aprovado o áto Prefeitural que contratou o urbanista e arquiteto Snr. Lucas Mayerhofer para estudar e dirigir os serviços de urbanismo da Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Lauro Schleder**
Diretor

RESOLUÇÃO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Camara Municipal, em 20 de outubro de 1937, indicou o seguinte:

Art. único — Fica aberto um credito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Senhores Vereadores, relativamente a este periodo extraordinário convocado pelo Senhor Prefeito.

Decretos

DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o operario José Manoel da Costa, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.686 de 9 de dezembro de 1936, resolve, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento-Geral combinado com o Decreto n.º 40 de 17 de agosto de 1935, aposentá-lo com os salários anuais de 640\$000 (seiscentos e quarenta mil réis), por contar o referido operario 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Resolução n.º 14 da Camara Municipal, nesta data promulgada pelo respectivo Presidente, resolve abrir um credito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao

pagamento da representação dos snrs. Vereadores, relativamente ao periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Sr. Presidente da Camara.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

—
DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A

Art. 1.º — Ficam aprovadas as “Obrigações Contratuais” e “Especificações” que com este baixam, organizadas pelo Departamento de Engenharia, para a execução de obras de calçamento a paralelepipedos.

Art. 2.º — As “Obrigações Contratuais” e “Especificações” farão parte integrante dos contratos e suas prescrições serão obrigatórias para os contratantes — empreiteiros.

Art. 3.º — As “Especificações” e as demais prescrições técnicas serão adotadas em todas as obras de calçamento, qualquer que seja a modalidade de sua execução.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Todas as obras de calçamento a paralelepipedos e as que lhes são correlativas ficarão, quando adjudicadas em concorrência publica, sujeitas ás “Obrigações Contratuais” seguintes:

1) — O contratante-empiteiro se obriga a dar o necessário andamento ás obras contratadas de maneira que as possa executar dentro do prazo contratual.

2) — O contratante-empiteiro será obrigado a fazer á sua custa a remoção imediata das terras, entulhos e outros materiais que não forem empregados nas obras, transportando-os para os locais próximos que forem indicados pelo Engenheiro-Fiscal. Si, por ordem dêste, os materiais forem transportados a uma distancia superior a 500 metros, o contratante empiteiro poderá exigir uma indenisação correspondente ao excesso dessa distância.

3) — O contratante-empiteiro deverá conduzir as obras de modo a causar o minimo embaraço á circulação de veiculos e pedestres, tendo-se em vista, durante os trabalhos, não interromper pelo menos o transito de pedestres.

Quando fôr interrompido o tráfego de veiculos o contratante-empiteiro será obrigado a manter nos respectivos logradouros sinais de aviso ao publico, que serão fornecidos pela Prefeitura.

4) — Nenhuma vala para a instalação de canalização ou para outro fim poderá permanecer aberta por mais de dez dias, devendo ser aterrada ao fim dêsse tempo, embora não utilizada. As despesas de tais serviços correrão por conta do contratante-empiteiro.

5) — O contratante-empiteiro executará as obras contratadas com a máxima perfeição, só utilizando materiais de primeira qualidade e isentos de qualquer impureza.

za que prejudique a duração e a resistência das mesmas obras. A juízo da Prefeitura, qualquer obra em cuja execução não forem rigorosamente observadas as regras técnicas e as especificações adiante adotadas, será demolida e refeita bem como substituído todo o material reputado de má qualidade, correndo tudo á custa do contratante-empregado. Si, decorridos dez dias da data da notificação do Departamento de Engenharia, o contratante-empregado, não demolir uma obra julgada mal feita, a Prefeitura procederá á demolição e á reconstrução da obra por conta do contratante-empregado.

II — Da Fiscalização das Obras

1) — A fiscalização do contrato estará a cargo do Engenheiro Diretor de Viação, podendo ser exercida por qualquer outro Engenheiro do Departamento de Engenharia, para tal mistér designação pelo respectivo Diretor.

2) — O Engenheiro-Fiscal acompanhará a execução das obras e nelas intervirá para que sejam fiélmente cumpridas as disposições contratuais.

3) — Os avisos, intimações ou ordens de serviço que tiverem de ser dirigidos ao contratante-empregado, serão pelo Engenheiro-Fiscal, mediante memoranda em duplicata, sendo o contratante-empregado obrigado a pôr o "ciente" em uma das vias a ser devolvida ao Engenheiro-Fiscal, que remeterá ao Diretor de Engenharia para ser anexada ao respectivo processo. No caso, porém, de a isso se negar o contratante-empregado, será o mesmo aviso publicado em edital no jornal oficial da Prefeitura, tendo o contratante-empregado recurso apenas administrativo para o Diretor de Engenharia e, em seguida, para o Prefeito.

III — Dos prazos de inicio e conclusão das Obras

1) — O prazo para inicio das obras contratadas será de 15 dias contados da data da assinatura do respectivo termo de contrato.

2) — O prazo para a conclusão das obras constará, para cada caso, do respectivo contrato e será contado da data em que expirar o prazo para o inicio das mesmas obras.

IV — Da responsabilidade do empregado-contratante em relação á terceiros

1) — O contratante-empregado será unica e inteiramente responsável pelos danos de qualquer natureza eventualmente causados a terceiros em virtude da execução das obras contratadas.

2) — O contratante-empregado solucionará as questões sôbre tais danos sem recorrer á intervenção da Prefeitura.

V — Da garantia de execução das Obras

1) — Para garantir a execução das obras contratadas, o contratante-empregado antes de assinar o contrato provará ter feito nos cofres municipais os depósitos seguintes em moeda corrente ou em apólices municipais;

depósito fixo de 500\$000 para os contratos cujo valor não exceder a 100:000\$000;

os contratos de valor superior á 100:000\$000 e inferior a 500:000\$000 exigirão além do depósito de 500\$000 mais 250\$000 por parcela de 50:000\$000 ou fração que exceder a 100:000\$000;

os contratos cujo valor esteja compreendido entre ... 500:000\$000 e 1.000:000\$000, exigirão o depósito fixo de 3:000\$000;.

os contratos cujo valor exceder a 1.000 contos, exigirão além do depósito fixo de 3:000\$000 mais 250\$000 por 100 contos ou fração que exceder a 1.000 contos.

2) — Os depósitos serão restituídos ao contratante-empregado logo que ultrapassarem o seu valor os descontos feitos na forma do inciso 3, título IX destas obrigações contratuais.

VI — Das penalidades contratuais

1) — Por qualquer falta, irregularidade nos serviços ou infração às “Especificações” e a estas “Obrigações contratuais” ou qualquer disposição especial do contrato será o contratante-empregado multado em 100\$000 a 500\$000 elevados ao dobro nas reincidências.

2) — Não sendo concluídas as obras no prazo estipulado no contrato, o contratante-empregado pagará à Prefeitura por dia ou fração, de excesso de prazo, uma multa cujo valor será calculado pela forma seguinte:

nos contratos cujo valor seja no máximo de 100 contos a multa será de 100\$000;

nos contratos de valor superior a 100 contos a multa será de 100\$000 para os primeiros 100 contos e mais 10\$000 por parcela de 10 contos ou fração que exceder.

3) — As multas serão aplicadas pelo Engenheiro-Fiscal, depois de aprovadas pelo Diretor de Engenharia, cabendo ao contratante-empregado recurso para o Prefeito.

4) — As importâncias das multas que não forem pagas no prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento da comunicação por ofício do Departamento de Engenharia, ou da notificação por edital publicado no jornal oficial da Prefeitura, serão descontadas dos depósitos de garantia. Serão também retiradas desses mesmos depósitos qualquer

despesa realizada pela Prefeitura e por conta do contratante-empregado, na forma do inciso 5, título 1 destas obrigações contratuais. Ficará então o contratante-empregado obrigado a completar o depósito dentro de 10 dias após a notificação, sob pena de multa de quantia igual ao dobro do desconto feito. Si o contratante-empregado tiver conta processada ou a processar, relativa às obras contratadas, os descontos de multas e das despesas acima referidas, serão feitas nas respectivas faturas.

5) — No caso de interrupção das obras contratadas, por mais de 10 (dez) dias o contratante-empregado incorrerá na multa de Rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia de interrupção, sendo que depois de 25 dias uteis assim interrompidos, a Prefeitura poderá declarar rescindido o contrato independente de interpelação judicial ou mandar continuar os trabalhos por administração, correndo por conta do contratante-empregado as despesas acrescidas de 10% (dez por cento) para administração e juros do capital empregado e utilizando a Prefeitura para os mesmos serviços, materiais em depósito, do contratante. No caso de decorridos mais de 25 (vinte e cinco) dias uteis, o contratante-empregado não retome os serviços, poderá pela Prefeitura ser decretada a rescisão do contrato com a perda das cauções de garantia, sem que o contratante-empregado tenha direito a qualquer indenização, salvo o valor das obras executadas até a data da paralização e o valor dos materiais, de propriedade do contratante-empregado e empregados pela Prefeitura após essa data.

VII — Da aceitação das Obras

1) — O contratante-empregado, uma vez concluídas as obras contratadas, deverá requerer sua aceitação juntamente com a medição final dos serviços.

2) — O requerimento pedindo a aceitação das obras será dirigido ao Prefeito e submetido a seu despacho dentro de 20 dias úteis a contar da data da entrada no protocolo geral da Prefeitura.

3) — As obras contratadas serão consideradas aceitas na data em que o Prefeito proferir o despacho no processo respectivo.

VIII — Do pagamento das Obras

1) — O pagamento das obras contratadas será feito mensalmente pela Prefeitura, mediante medições parciais dos serviços executados até o ultimo dia de cada mês. Com base na medição efetuada o contratante-empregado emitirá a respectiva fatura, pagável a 30 dias de data.

2) — A fatura relativa á medição final dos serviços será processada juntamente com a aceitação das obras contratadas.

IX — Da conservação das Obras

1) — O contratante-empregado se obriga a conservar por sua conta, todas as obras de calçamento executadas, pelo prazo de dois anos a partir da data de sua aceitação.

2) — Durante êsse prazo o contratante-empregado é obrigado a:

a) — manter o calçamento e as demais obras executadas em perfeito estado de conservação com a superficie de rolamento sem depressões ou outros defeitos;

b) — fazer as reposições que se tornarem necessárias em virtude de obras que exigirem aberturas no calçamento, devendo tais reposições ser feitas no prazo máximo de 5 dias, da notificação escrita do Departamento de Engenharia, sob pena de multa diária de 50\$000, ficando facultado á Prefeitura mandar fazer os respectivos serviços por con-

ta do empregado-contratante. A reposição será executada de acôrdo com o que estabelece o artigo 8 da lei n. 25 de 27 de junho de 1936, e será paga ao empregado-contratante conforme estiver estatuido no respectivo contrato.

3) — Para garantir a conservação será constituído pelo contratante-empregado em depósito equivalente a tantos mil réis quantos forem os metros quadrados de calçamento sob sua responsabilidade. Este depósito será formado pelos descontos deduzidos dos pagamentos que lhe forem efetuados. O contratante-empregado só terá direito á restituição dêsse depósito findo o prazo de conservação e depois de aceitas, em definitivo, as obras pela Prefeitura.

4) — A aceitação definitiva das obras será declarada pela Prefeitura, em requerimento especial do empregado-contratante, após o parecer do Departamento de Engenharia.

X — Do arbitramento obrigatorio

1) — Havendo desacôrdo entre o Município e o empregado-contratante, sôbre a interpretação ou execução do contrato, será o caso, obrigatoriamente submetido a um juizo arbitral, nomeando cada parte um arbitro e os nomeados escolhendo um terceiro desempassador, caso seja necessario.

2) — Notificada uma das partes contratantes pela outra, do seu desejo de submeter a divergência á arbitragem, deverão ambas nomear os seus árbítrios dentro de quinze dias a contar da notificação, lavrando-se dentro de cinco dias, após a nomeação, a escritura de compromisso arbitral, nos termos das disposições dos artigos 1.037 (mil e trinta e sete) e seguintes do Código-Civil e no qual se permitirá aos árbítrios e escolha de um terceiro desempassador caso seja necessário; se dará aos mesmos árbítrios a faculdade de julgar por equidade; se dirá gratuita a função do arbitro e se

determinará a pena equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a parte que recorrer da sentença arbitral para o Tribunal Superior.

3) — Caso se recuse uma das partes á nomeação do árbitro ou não a faça dentro dos quinze dias aludidos, considerar-se-á, para todos os efeitos, terminado o desacôrdo e vencida a parte que deu logar ao não prosseguimento do processo arbitral.

4) — O mesmo sucederá se deixar uma das partes de firmar compromisso árbitral no prazo aludido.

5) — O juízo arbitral proferirá dentro de trinta dias a sua decisão.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Boeiros de alvenaria de pedra sêca

1) — Os boeiros serão construídos nos locais e com as dimensões indicadas no projéto e na falta dêste, deverão obedecer ás instruções do Engenheiro-Fiscal.

2) — As valas para os boeiros serão abertas com a largura e profundidade estritamente necessárias á execução dos serviços e convenientemente escoradas quando preciso. Ter-se-á em vista a segurança do transito de pedestres, que não deverá ser interrompido nas entradas dos prédios.

Os boeiros serão assentes em terreno firme ou consolidado de modo a conservarem o perfil do projéto.

Os aterros das valas deverão ser executados segundo as régras prescritas para os serviços dessa natureza e após a aceitação do boeiro pelo Engenheiro-Fiscal.

3) — As pedras para a construção de boeiros deverão ser duras compactas, de gran fina, testura uniforme, isentas de fendas e de crostas decompostas e resistentes ao choque e ao esmagamento.

Os seus leitos deverão ser horizontais e as juntas o mais proximo possivel da vertical.

4) — Construção — As pedras deverão ser dispostas em Fiadas regulares, seguindo o seu leito natural e com amarração perfeita, sendo os intersticios das pedras tomados por pequenos fragmentos de pedra ou calços. O paramento interno das paredes do boeiro deverão apresentar uma superficie aproximadamente plana e as juntas não poderão ter espessura superior a seis centímetros.

5) — Dimensões — As dimensões das paredes, da sapata e das capas dos boeiros variarão de acôrdo com a respectiva secção de vasão. As dimensões minimas exigidas para os tipos correntes de boeiros são as que constam da tabela seguinte:

BOEIROS DE ALVENARIA DE PEDRA SECA

(Dimensões minimas)

Secção de vasão cm.	Espessura da sapata cm.	Espessura da parede cm.	Espessura da capa cm.	Comprimento da capa cm.
40x 40	15	30	12	70
40x 50	15	30	12	70
50x 50	15	30	12	80
50x 60	15	35	12	80
60x 60	15	35	15	100
60x 70	20	35	15	100
70x 70	20	40	18	110
70x 80	20	40	18	110
80x 80	20	40	20	120
90x 90	20	45	25	130
100x100	20	45	25	140

II — Caixas de Ralo

1) — As caixas de ralo serão construídas em alvenaria de pedra, observadas as mesmas prescrições adotadas para a execução dos boeiros.

2) — As caixas de ralo deverão ser assentes em terreno firme ou previamente consolidado.

A espessura mínima das paredes das caixas será de 0.35 cm. O fundo terá sempre no mínimo 20 cm. de espessura.

As juntas das paredes e do fundo, que não poderão exceder de 3 centímetros, serão tomadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3 e á profundidade de 4 cm. no mínimo.

A tampa das caixas de ralo será constituída por ralos de ferro fundido, do tipo que fôr fornecido pela Prefeitura.

III — Caixas de Areia

As caixas de areia serão construídas nos locais indicados no projeto, ou na falta dêste, pelo Engenheiro-Fiscal.

1) — As paredes das caixas de areia serão construídas de alvenaria de pedra sêca com a espessura mínima de 45 cm, tendo as juntas tomadas com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3. Na sua construção observar-se-ão as mesmas regras aconselhadas para as caixas de ralo.

2) — Salvo indicação contrária do projeto as caixas de areia terão sempre as dimensões, em planta, de 1,00 x 1,00 metro. A altura da caixa será determinada de modo que no fundo possa ficar um depósito de lamas, no mínimo de 60 centímetros.

O fundo da caixa será construído do mesmo material que as paredes e a sua espessura não será inferior a 20 centímetros.

A cobertura da caixa será constituída de uma lage em concreto armado, com a espessura e as armaduras indicadas pelo projeto, e na falta dêste, pelo Engenheiro-Fiscal. Haverá nessa lage uma abertura para visitas, junto sempre a uma das paredes e fechada por um tãpão de ferro fundido, do tipo adotado pela Prefeitura, e com a indicação “Águas Pluviais-Curitiba”.

As caixas de areia cujas alturas forem superiores a 1.50 metros deverão ser providas de grampos de ferro fixado na parede de modo a permitirem o acesso aos operários encarregados de sua limpeza.

IV — MEIOS--FIOS DE PEDRA

1) — Material — Os meio-fios serão de granito claro e terão o comprimento mínimo de um metro.

Serão apicoados e terão as faces aparentes sem falhas, depressões ou outros quaisquer defeitos. A face superior (piso) terá 15 centímetros de largura; a face lateral (espelho) apresentará a altura de 20 centímetros; e a altura total do meio fio será de 40 centímetros, no minimo.

Os meios-fios curvos deverão satisfazer ás mesmas condições e obedecerão, além disso, aos raios das curvas projetadas. Os meios-fios curvos empregados nas entradas de veículos, terão, salvo indicação contrário do projeto, o raio de 0.60 m. e o desenvolvimento de 0.942 m.

O piso e o espelho dos meios-fios deverão formar um angulo obtuso tal que, dando-se ao piso a declividade de 2%, o espelho esteja plano vertical.

Quando fôr especificado o emprego de meios-fios lavrados, o piso e o espelho dêstes formarão um angulo obtuso tal que, dando-se ao piso o declive de 2% o espelho apresente sôbre a vertical uma inclinação de 10%.

II — Caixas de Ralo

1) — As caixas de ralo serão construídas em alvenaria de pedra, observadas as mesmas prescrições adotadas para a execução dos boeiros.

2) — As caixas de ralo deverão ser assentes em terreno firme ou previamente consolidado.

A espessura mínima das paredes das caixas será de 0.35 cm. O fundo terá sempre no mínimo 20 cm. de espessura.

As juntas das paredes e do fundo, que não poderão exceder de 3 centímetros, serão tomadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3 e á profundidade de 4 cm. no mínimo.

A tampa das caixas de ralo será constituída por ralos de ferro fundido, do tipo que fôr fornecido pela Prefeitura.

III — Caixas de Areia

As caixas de areia serão construídas nos locais indicados no projeto, ou na falta dêste, pelo Engenheiro-Fiscal.

1) — As paredes das caixas de areia serão construídas de alvenaria de pedra sêca com a espessura mínima de 45 cm. tendo as juntas tomadas com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3. Na sua construção observar-se-ão as mesmas regras aconselhadas para as caixas de ralo.

2) — Salvo indicação contrária do projeto as caixas de areia terão sempre as dimensões, em planta, de 1,00 x 1,00 metro. A altura da caixa será determinada de modo que no fundo possa ficar um depósito de lamas, no mínimo de 60 centímetros.

O fundo da caixa será construído do mesmo material que as paredes e a sua espessura não será inferior a 20 centímetros.

A cobertura da caixa será constituída de uma lage em concreto armado, com a espessura e as armaduras indicadas pelo projeto, e na falta dêste, pelo Engenheiro-Fiscal. Haverá nessa lage uma abertura para visitas, junto sempre a uma das paredes e fechada por um tampão de ferro fundido, do tipo adotado pela Prefeitura, e com a indicação "Águas Pluviais-Curitiba".

As caixas de areia cujas alturas forem superiores a 1.50 metros deverão ser providas de grampos de ferro fixado na parede de modo a permitirem o acesso aos operários encarregados de sua limpeza.

IV — MEIOS--FIOS DE PEDRA

1) — Material — Os meio-fios serão de granito claro e terão o comprimento mínimo de um metro.

Serão apicoados e terão as faces aparentes sem falhas, depressões ou outros quaisquer defeitos. A face superior (piso) terá 15 centímetros de largura; a face lateral (espelho) apresentará a altura de 20 centímetros; e a altura total do meio fio será de 40 centímetros, no mínimo.

Os meios-fios curvos deverão satisfazer ás mesmas condições e obedecerão, além disso, aos raios das curvas projetadas. Os meios-fios curvos empregados nas entradas de veículos, terão, salvo indicação contrário do projeto, o raio de 0.60 m. e o desenvolvimento de 0.942 m.

O piso e o espelho dos meios-fios deverão formar um angulo obtuso tal que, dando-se ao piso a declividade de 2%, o espelho esteja plano vertical.

Quando fôr especificado o emprego de meios-fios lavrados, o piso e o espelho dêstes formarão um angulo obtuso tal que, dando-se ao piso o declive de 2% o espelho apresente sôbre a vertical uma inclinação de 10%.

2) — Construção — Os meios-fios assentarão em terreno firme, de acôrdo com o alinhamento e o nivelamento do projéto e indicações locais do Engenheiro-Fiscal. A largura das juntas não poderá exceder a 1.5 cm. em toda a altura do espelho.

A consolidação dos meios-fios será obtida com as obras de terraplenagem dos passeios ou refúgios e o seu rejuntamento, executado por ocasião da construção dêsses, se fará com argamassa de cimento na proporção de 1x3.

V — BOCAS-DE-LOBO

1) — As bocas-de-lobo serão de granito claro e terão as dimensões em planta de 0.40x1.00 metro, e a altura de 0.16 m. Serão apicoadas e terão a face superior da mesma largura dos meios-fios.

As faces aparentes não deverão conter falhas, depressões ou outros defeitos.

As bocas-de-lobo obedecerão rigorosamente ao desenho que em cada caso será fornecido ao contratante-empregado.

Serão assentes sôbre as paredes das caixas de ralo em um leito de argamassa de cimento de traço 1:3 e com a espessura mínima de 2 cm.

O piso e o espelho da boca-de-lobo deverão formar os mesmos ângulos prescritos para os meios-fios.

VI — SUB-LEITO

1) — O preparo do sub-leito compreenderá todos os trabalhos de terraplenagem que se fizerem necessários. Os aterros deverão ser feitos em camadas de vinte centímetros e sucessivamente comprimidas com um rôlo compressor de 12 toneladas. Os materiais empregados nos aterros deverão ser expurgados de qualquer substância orgânica.

As partes inacessíveis ao rôlo compressor serão comprimidas com um maço manual de 35 kgs. no mínimo, tendo a base inferior 35 cm. de diâmetros aproximadamente.

O sub-leito será mantido em boas condições de conservação até o seu revestimento completo pelo material do lastro.

O contratante-empregado só poderá iniciar a aplicação do material do lastro depois de ter sido aceito o sub-leito pelo Engenheiro-Fiscal.

VII — BASE DE MACADAM

1) — Constituirá a base do calçamento, uma camada de pedra britada, de boa qualidade, que terá após a compressão final a espessura mínima de 15 centímetros.

2) — A pedra britada deverá ser espalhada uniformemente sôbre o sub-leito, procedendo-se em seguida á compressão, feita progressivamente das margens para o eixo da rua, por um rôlo compressor de 12 toneladas, repetindo-se esta operação até que a camada de pedra deixe de ceder ao peso de rôlo.

Após a compressão final da base de macadam será feito o lançamento do saibro em quantidade suficiente para encher completamente os vãos entre as pedras, depois do que far-se-á a irrigação e nova compressão para obter-se a completa consolidação da base.

VIII — REVESTIMENTO DE PARALELEPIPEDOS

1) — Materiais — Os paralelepípedos deverão ser de granito ou de outras rochas que satisfaçam ás condições adiante estabelecidas.

A pedra deverá ser de gran média ou fina, com distribuição homogênea dos seus elementos constituintes, será bastante dura e sobretudo tenaz.

Todos os paralelepípedos terão, tanto quanto possível a forma do sólido que lhes dá o nome. As faces deverão ser lisas e a face superior a mais plana possível.

As arestas da face superior serão praticamente linhas retas devendo as faces ser perpendiculares entre si. Será tolerada entretanto, que a face inferior seja ligeiramente menor que a superior, tomando então o sólido a forma de um tronco de pirâmide de bases paralelas. Em tal caso a diferença entre as arestas superiores e inferiores não deverá exceder a 2 centímetros.

As dimensões dos paralelepípedos deverão ficar dentro dos seguintes limites:

Comprimento	18 a 24 cm.
Largura	12 a 14 cm.
Altura	14 a 16 cm.

Não serão empregados os paralelepípedos com crostas de alteração, fendilhamentos, formas irregulares e aqueles cujas faces apresentarem protuberancias ou depressões superiores a 1 centímetro.

Construção. Sobre o lastro de macadam, depois de aceito pelo Engenheiro-Fiscal, será lançada uma camada de areia com cinco centímetros no máximo de espessura, sobre a qual serão colocados os paralelepípedos em fiadas perpendiculares ao eixo da rua, ficando a sua maior dimensão na direção da fiada, exceto nos cruzamentos das vias, onde as fiadas serão orientadas de acôrdo com as instruções do Engenheiro-Fiscal. As juntas que serão tanto quanto possível uniformes em sua largura, não terão esta inferior a 5 milímetros nem superior a 15 milímetros e as de uma fiada ficarão desencontradas das juntas das fiadas adjacentes.

Uma vez concluído o assentamento dos paralelepípedos serão eles cobertos por uma camada de areia, de modo a

encher completamente as juntas fazendo-se em seguida a compressão com um rôlo de 7 toneladas no mínimo. Após a compressão final, o calçamento deverá apresentar-se sem depressões e de acôrdo com a secção transversal projetada.

IX — SERVIÇOS DE COMPRESSÃO

1) — Todos os serviços de compressão necessários ás obras de calçamento serão feitos sob as instruções do Engenheiro-Fiscal e sem onus para o contratante-empregado.

DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve deixar de nenhum efeito o Decreto n.º 20 de 16 de junho de 1936.

Palacio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que requereu o Guarda Sanitário Bonifácio Siqueira, e em face do vencido no processado sob n.º 320 de 15 de janeiro do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços:

a) — para todos os efeitos legais, 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, em que prestou serviços como funcionário titulado, de 12 de dezembro de 1912 a 19 de fevereiro de 1913 e de 5 de junho de 1913 a 20 de novembro de 1923; e

b) — para exclusivo efeito de aposentadoria, 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, em que trabalhou, de 1.º de agosto a 12 de dezembro de 1912, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal José Pereles, e em face do vencido no processado sob n.º 467 de 28 de janeiro do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria,

a) — 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, correspondentes ao periodo compreendido entre 9 de fevereiro de 1921 e de 3 de julho de 1925, em que prestou serviços ao Estado; e

b) — 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, isto é, de 1.º de janeiro de 1932 a 10 de outubro de 1935, tempo em que prestou serviços ao Município, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o dr. Adriano Gustavo Goulin, Consultor-Técnico da Prefeitura, e em face do vencido no processado sob n.º 855 de 23 de fevereiro do fluente ano, resolve, ex-vi do art. 2.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquele decreto, e passam a fazer parte integrante dos respectivos vencimentos, a partir de 2 de janeiro deste ano, data em que o aludido funcionário completou 25 anos efetivos de exercicio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o sr. Nicolau Cachenski, Administrador do Matadouro Municipal, e em face de vencido no processado sob n.º 3.843 de 24 de dezembro de 1936, resolve ex-vi do art. 2.º do Decre-

to n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o crêscimo de 15%, que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quartar parte a quê se refere aquele decreto, e passam a fazer parte integrante dos respectivos vencimentos, a contar de 12 de junho do ano prôximo findo, data em que o aludido funcionário completou 25 anos efetivos de exercicio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Mecanico João Francisco Vieira, da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 827 de 20 de fevereiro do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:544\$000 (cinco contos, quinhentos e quarenta e quatro mil réis), independentemente de inspeção de saúde, visto o referido funcionário contar mais de trinta anos de serviço para exclusivo efeito de aposentadoria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Lutegardes Ferreira da Costa, e em face do vencido no processado sob n.º 864 de 24 de fevereiro último, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 6:300\$000 (seis contos e tresentos mil réis), independentemente de inspeção de saúde, visto o referido funcionário haver completado, precisamente no dia 13 do corrente mês, trinta anos de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Escriurário Brasilio Perí Moreira, da Secretaria da Prefeitura, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 773 de 17 de fevereiro do corrente ano, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sôbre seus vencimentos, a partir de 18 do referido mês, data em que precisamente o mesmo funcionário completou dez anos de efetivo exercicio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Valdomiro Mandulac, Servente da Secretaria da Prefeitura, e em face do vencido no processado sob n.º 1.192 de 17 de março do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acervo, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 7 (sete) anos e 3 (três) dias, em que o referido funcionário prestou serviços ao Estado e á União, conforme documentos apresentados.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Euclides José da Rosa, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 1.102 de 10 de março do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 279, § único, do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 10 (dez) meses, por não haver o referido funcionário gozado férias ou licenças nos anos de 1922 a 1929, 1933 e 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Ernesto Tiradentes de Souza, 2.º Feitor da Limpeza Pública, e em face do vencido no processado sob n.º 1.359 de 30 de março do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de Junho de 1935, mandar incorporar ao seu acervo, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 7 (sete) anos, a (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, em que o referido funcionário prestou serviços á União, conforme documento que apresentou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) Jorge L. Meissner
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Engenheiro Silas Pioli, Fiscal de Obras da Divisão de Edificações, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado sob n.º 1.704, de 23 de abril último, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acervo de serviços para fim exclusivo de aposentadoria, o período que decorreu de 1.º de maio de 1922 a 1.º de novembro de 1925 e de 14 de maio de 1926 a 18 de novembro de 1929 — em que o referido funcionário prestou serviços á União, incorporado ao Exército.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Decreto Estadual n.º 4893, de 14 do fluente mês, e o que consta da lei orçamentária municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — Passam a ser custeados e administrados pelo Município de Curitiba a partir de janeiro do ano em curso, os serviços atinentes á Biblioteca Pública, Museu Paranaense e Teatro Guaíra, os quais ficam subordinados ao Departamento Jurídico e de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Passa, igualmente, a ser custeado e administrado pelo mesmo Município, o Corpo de Bombeiros, com a ressalva, porém, constante da lei estadual n.º 73 de 14 de dezembro de 1936.

Art. 3.º — Os funcionários estaduais, constantes do quadro anexo, que exerciam funções nos estabelecimentos a que se refere o art. 1.º, são também transferidos para o Município, garantidos seus direitos adquiridos.

Art. 4.º — O custêio da Guarda Civil e da Inspetoria do Trafego, também a partir de janeiro deste ano, passa a pertencer ao Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DO DECRETO N.º 16 DE 19 DE MAIO DE 1937.

MUSEU PARANAENSE

1 Auxiliar de 2.ª classe — João Tenius.
1 Auxiliar de 3.ª classe — Arthur Ferreira de Abreu.
1 Porteiro — Arnaldo Cabral.

BIBLIOTECA PUBLICA

1 — 1.º Bibliotecário — Vago.
1 — 2.º Bibliotecário — Reginaldo Lima.

TEATRO GUAÍRA

1 — Zelador — José Domario.
1 — Auxiliar — Arsênio Miski.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**

DECRETO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADÔ DO PARANÁ, atendendo ao que requereu César Conrado de Souza, 3.º Fiscal da Limpeza Pública, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 1842, de 7 de maio último, resolve mandar incorporar o periodo de um ano ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, **ex-vi** das disposições combinadas dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral, por não haver o mesmo gozado licença ou férias durante um decênio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o sr. Nicolau Cachenski, Administrador do Matadouro Municipal, e tendo presente o vencido no processado n.º 1784 de 29 de abril último, resolve, de acôrdo com o art. 279 § único do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 6 (seis) meses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias de janeiro de 1931 a janeiro do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que requereu o Administrador do Matadouro Municipal, Snr. Nicolau Cachenski, e tendo presente o vencido no processado sob n.º 1.784, de 29 de abril transato, resolve aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 12:000\$000 (doze contos de réis), independentemente de inspeção de saúde, em virtude de o mesmo funcionário contar, nesta data, 30 (trinta) anos; 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o que requereu o 2.º Feitor da Limpeza Pública, do Departamento de Engenharia, Ernesto Tiradentes de Souza, e em face do vencido no processado n.º 1.910, de 11 do mês em curso, resolve, na conformidade do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para fim exclusivo de aposentadoria;

a) — 4 (quatro) anos e 8 (oito) dias, complemento do tempo contado pelo Decreto n.º 14 de 19 de abril do corrente ano e o efetivamente prestado pelo referido funcionário á União, como incorporado ao Exército; e

b) — os periodos que decorrem de 1.º de junho a 15 de julho de 1927 e de 1.º de fevereiro de 1928 a 7 de outubro de 1935 — em que prestou serviços a esta Prefeitura como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Euclides José da Rosa e tendo em vista o vencido no processado n.º 1892 de 10 de maio do fluente ano, resolve, *ex-vi-legis*, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:376\$000 (cinco contos, tresen-

tos e setenta e seis mil réis) por contar, para o fim de aposentadoria, 29 anos de serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Armando Ferreira de Oliveira, Guarda-Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e em face do vencido no processado n.º 1.378 de 31 de março do corrente ano, resolve, ex-vi do contrato firmado entre o Estado e o Município em 30 de setembro de 1936, mandar incorporar ao seu acervo de serviços: a) — para exclusivo efeito de aposentadoria — os períodos decorrentes de 1.º de outubro de 1913 a 31 de agosto de 1914, de 1.º de março a 13 de dezembro de 1915 e de 17 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1918 — em que prestou serviços ao Estado como contratado; e b) — para todos os efeitos legais o período que decorre de 1.º de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1935 — em que também prestou serviços ao Estado, nomeado por portaria e por decretos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Armando Ferreira de Oliveira, Guarda Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e em face do vencido no processado n.º 1378 de 31 de março do corrente ano, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento-Geral, a partir de 1.º de janeiro dêste ano, a gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos, em virtude de o mesmo contar mais de dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua da Lapa, entre as avenidas Sete de Setembro e Visconde de Guaruava, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 33:191\$000 (trinta e três contos, cento e noventa e um mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em vista do que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Fontana, entre as avenidas Candido de Abreu e João Gualberto, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 176:550\$000 (cento e setenta e seis contos, quinhentos e cinquenta mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 26

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Capitão Carneiro Lobo entre a rua Gonçalves Dias e a avenida Republica Argentina, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 248:269\$000 (duzentos e quarenta e oito contos e duzentos e sessenta e nove mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para rua Bento Viana, entre as avenidas Iguazú e Agua Verde, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 178:464\$000 (cento e setenta e oito contos, e quatrocentos e sessenta e quatro mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

14 15

16 17

18 19

20 21

DECRETO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Pasteur entre as avenidas Iguazú e Silva Jardim, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. . . . 42:985\$000 (quarenta e dois contos e novecentos e oitenta e cinco mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 29

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida Agua Verde, entré a rua Bento Viana e a avenida Republica Argentina, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 208:830\$000 (duzentos e oito con-

tos, oitocentos e trinta mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 30

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Inácio Lustosa entre as ruas João Manoel e Portugal, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 106:655\$000 (cento e seis contos, seiscentos e cinquenta e cinco mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida Vicente Machado, entre praça General Ozório e rua Francisco Rocha, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 561:877\$000 (quinhentos e sessenta e um contos, oitocentos e setenta e sete mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 32

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com o que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Buenos Aires entre a avenida Iguazú e rua 5 de maio, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 174:409\$000 (cento e setenta e quatro contos e quatrocentos e nove mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 33

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a alameda dona Izabel entre a alameda Colombo e rua Visconde Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 88:443\$000 (oitenta e oito contos e quatrocentos e quarenta e três mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 34

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia, para a alameda D.^a Julia da Costa, entre as ruas drs. Keller e Visconde de Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 135:271\$000 (cento e trinta e

cinco contos e duzentos e setenta e um mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 35

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Francisco Rocha, entre a avenida do Batél e avenida Vicente Machado, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 150:487\$000 (cento e cinquenta contos, quatrocentos e oitenta e sete mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da praça Zacarias, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 134:604\$000 (cento e trinta e quatro contos, seiscentos e quatro mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a alameda dr. Muricí, entre a rua 15 de novembro e a praça Zacarias, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 12:689\$000 (doze contos, seiscentos e oitenta e nove mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a travessa Oliveira Belo, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 18:028\$000 (dezoito contos e vinte e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da avenida João Gualberto, entre as ruas Lutero e Manoel Eufrásio, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 477:191\$000 (quatrocentos e setenta e sete con-

tos, e cento e noventa e um mil réis), para execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Fernando Amaro, entre as ruas Ubaldino do Amaral e Almirante Tamandaré, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 81:342\$500 (oitenta e um contos trescentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Colombo, entre as alamedas Augusto Stelfeld e D.^a Julia da Costa, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 54:473\$000 (cincoenta e quatro contos, quatrocentos e setenta e três mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 42

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua dr. Faivre entre as ruas Padre Antônio e Cons. Araujo, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 77:964\$000 (setenta e sete contos, novecentos e sessenta e quatro mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 43

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com o que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Padre Antonio entre as avenidas João Gualberto e General Carneiro, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 140:111\$000 (cento e quarenta contos, cento e onze mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 44

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Dr. Faivre entre as ruas 15 de Novembro e Comendador Macedo, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 70:130\$000 (setenta contos, cento e trinta mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida General Carneiro entre as ruas 15 de novembro e Comendador Macedo, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 67:055\$000 (sessenta e sete contos e cinquenta e cinco mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 46

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

DECRETA:

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a avenida General Carneiro entre as ruas Padre Antonio e Conselheiro Araujo, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 54:346\$000 (cincoenta e quatro contos, trezentos e quarenta e seis mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 47

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Teofilo de Oliveira Camargo do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e tendo em vista o vencido no processado n.º 2500 de 26 de junho último, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, os períodos decorridos de 15 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1933 e de 7 de abril de 1934 a 31 de dezembro de 1935 em que o mesmo funcionário prestou serviços ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Carlos António de Azevedo, Chefe da Divisão de Rendas do Departamento de Fazenda, e em face do vencido do processado sob n.º 2670 de 8 do fluente mês, resolve, *ex-vi* do § único do artigo 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 22 (vinte e dois) meses, por não haver o mesmo gozado licença ou férias nos anos de 1915 a 1928 e de 1930 a 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, Francisco Lopes Vieira, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.717 de 10 do mês em curso, resolve, *ex-vi-legis*, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, os seguintes períodos: a) 6 (seis) anos, de 1907 a 1913, em que prestou serviços ao Estado, na Fôrça Militar, e b) 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e (oito) 8 dias, de 9 de agosto de 1913 a 17 de fevereiro de 1921, em que trabalhou para o Município, no serviço de varrição de ruas.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Teófilo de Oliveira Camargo, do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e tendo em vista o vencido no processado n.º 497 de 29 de janeiro do fluente ano, resolve, *ex-vi* do art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano, data em que precisamente completou dez anos de efetivo exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 51

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Carlos Antonio de Azevedo, Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.991, de 28 de julho último, resolve, *ex-vi*, do art. 2.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe, sobre seus vencimentos, o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha per-

cebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere o aludido decreto, e a qual passa a fazer parte integrante dos respectivos vencimentos, a contar de 8 de setembro de 1936, data em que o referido funcionário completou 25 anos de serviço para todos os efeitos legais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 52

(Em virtude de erro na numeração não existe decreto com este numero.)

DECRETO N.º 53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o dr. Adriano Gustavo Goulin, Consultor Técnico da Prefeitura, e em face do vencido no processado sob n.º 3.215 de 14 do corrente mês, resolve, ex-vi do art. 279, § único, do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 23 (vinte e três) meses, por não haver o mesmo, exceção dos anos de 1924 e 1931, gozado licença ou férias no período que vai de janeiro de 1912 a dezembro de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Diretor do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura, dr. Artur Juvencio Mendes, e em face do vencido no processado n.º 3.039 de 2 do corrente mês, resolve, ex-vi do art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar para fim exclusivo de aposentadoria, o período compreendido entre 3 de junho de 1927 e 6 de março de 1931 em que o mesmo funcionário prestou serviços á União, como Auxiliar da extinta administração dos Correios do Paraná.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o vencido no processado n.º 3.146 de 9 do corrente mês, resolve deixar sem efeito o Decreto n.º 49 de 29 de julho último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1938, serão feitos pelas Comissões nomeadas por Ato n.º 62 desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte forma:

Em janeiro, abril, julho e outubro:

Imposto de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sobre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza particular.

Em fevereiro, maio, agosto e novembro:

Imposto predial.

Em março, junho, setembro e dezembro:

Imposto suburbano.

Em janeiro:

Matrícula, marcação e colocação de placás em veículos de tração automática.

Em fevereiro:

Matrícula, marcação e colocação de placas em veículos de tração animal.

Art. 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sobre o total.

§ único — Os tributos da importância inferior a 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho, para os impostos e taxas pagáveis nessas épocas, e em fevereiro e agosto para o imposto Predial e em março e setembro para imposto Suburbano.

Art. 4.º — As Comissões de lançamento trabalharão diariamente com prejuízo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto, a quantia fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1938.

Art. 5.º — Dos lançamentos das Comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente ao Departamento de Fazenda, dentro em 8 dias da data do recebimento do aviso e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro em 10 dias, contados da solução dada pelo Departamento.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 57

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal Ulisses José Ribeiro, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3.216 de 14 do corrente, resolve, **ex-vi-legis**, mandar contar-lhe: a) para todos os efeitos legais, 9 (nove) meses, por não haver gozado licença ou férias de 1928 a 1936; b) — para exclu-

sivo efeito de aposentadoria, de agosto a dezembro de 1927, período em que prestou serviços ao Município como mensalista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Angelo Scuiasiato, Administrador do Deposito de Inflamáveis e em face do vencido no processado n.º 3.134 de 7 do corrente, resolve *ex-vi* do § único do art. 279 do Regulamento Geral modificado pelo decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 9 (nove) meses, por não haver o mesmo funcionário gozado férias ou licença de 1928 a 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Angelo Scuiasiatto, Administrador do Deposito de Inflamáveis, em face do vencido no processado n.º 3.134 de 7 do corrente, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regulamen-

to-Geral, modificado pelo art. 2.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de abril do ano fluente, data em que completou dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Arsenio Misker, Auxiliar de Zelador do Teatro Guáira, em face do vencido no processado sob n.º 2.939 de 26 de julho ultimo, resolve, *ex-vi-legis*, mandar contar, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre 5 de dezembro de 1921 e 31 de dezembro de 1936 — em que o mesmo prestou serviços ao Estado, de onde foi transferido para o Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 61

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Abilio Monteiro, Fiscal Geral de Matadouros, do Departamen-

mento Sanitário e de Assistência Social, e tendo em vista o vencido no processado n.º 3.228 de 17 de agosto último, resolve, de acordo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar, para fim exclusivo de aposentadoria, os seguintes periodos: de 28 de abril a 30 de setembro de 1932, de 1.º de outubro a 3 de dezembro de 1932 e de 23 de fevereiro a 10 de novembro de 1933 — em que o mesmo funcionário prestou serviço publico federal como Prefeito Municipal, respectivamente, de Santo Antonio da Platina, São José dos Pinhais e Campo Largo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de setembro de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DÉCRETO N.º 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido por João Velo, operário da Prefeitura, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.776 de 14 de julho do corrente ano, resolve, de acordo com o art. 283 do Regulamento-Geral, aposentá-lo com os salários anuais de 1:130\$400 (um contos, cento e trinta mil e quatrocentos réis), por contar o mesmo 19 (dezenove) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de setembro de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido em petição n.º 3.211 de 14 de agosto último pelo snr. Carlos Weigert Filho, Administrador do Matadouro Municipal, e considerando que o mesmo completou em 11 de novembro de 1936, 24 anos efetivos de serviços prestados ao Município, tendo gozado licença e férias apenas em 1919, 1920, 1928 e 1936, resolve, ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 20 (vinte) meses, correspondentes aos vinte anos em que não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escrivão da Secretaria da Prefeitura, Olegário Aires de Arruda, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.232 de 17 de agosto último, resolve: 1) — tornar nulos e de nenhuma eficácia os decretos n.º 33 e 66 respectivamente de 22 de agosto de 1934 e de 8 de outubro de 1935; 2) — mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 20 (vinte) meses, de acordo com o § único do art. 279 do Regulamento-Geral, visto o mesmo haver completado em 1934 vinte anos de serviços prestados ao Município, sem que, nesse periodo, tivesse gozado licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Bento Dias de Grácia, e em face do vencido no processado n.º 3596 de 14 de setembro findo, resolve, de acôrdo com o § único do Art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 7 (sete) meses, visto não haver dito fúnciônário, exceto em 1935 e 1936, gozãdo licenças ou férias de 1928 a maio de 1937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o operário Benedito Lopes e em face do vencido no processado n.º 3.467 de 3 de setembro último resolve, de acordo com o art. 283 do Regulamento Geral, aposentá-lo com os salários anuais de 660\$000 (seiscientos e sessenta mil réis), visto haver o mesmo operário prestado serviços a esta Prefeitura durante 16 (dezeses) anos e 6 (seis) meses.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu Argeu Loiôla Pinho, 2.º Escriurário do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3688 de 20 de setembro último, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, de janeiro de 1921 a abril de 1923 e de abril de 1924 a dezembro de 1925 — periodos em que o mesmo funcionário trabalhou como diarista desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Topografo João Fagundes Barbosa, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado n.º 3.324 de 24 de agosto do corrente ano, resolve; a) anular o Decreto n.º 80 de 22 de novembro de 1935; b) mandar incorporar ao acervo de serviços do referido funcionário, para todos os efeitos legais, de acordo com o § único do art. 279 do Regulamento-Geral, 10 (dez) meses, por não haver o mesmo gozado licenças ou férias no periodo compreendido entre 1922 e 1932.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Chefe de Secção Lufrido Costa Cabral, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3131 de 7 de agosto do corrente ano, resolve, de acôrdo com o § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, 18 (dezoito) meses, visto não haver o mesmo funcionário gozado licenças ou férias e nem ter tido outras interrupções até 8 de janeiro de 1937, exceto nos anos de 1920, 1928, 1931, 1932, 1933 e 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Contínuo Francisco Lopes Vieira, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 3366 de 28 de agosto do corrente ano, resolve ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 14 (quatorze) meses, por não haver o mesmo funcionário gozado licença ou férias nos dezesseis anos que medeiam entre 17 de fevereiro de 1921 e igual data de 1937, exceto em 1931 e 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Administrador do Cemitério Municipal, Frederico Weiss, e em face do vencido no processado n.º 3429 de 1.º de setembro pretérito, resolve contar-lhe, ex-vi-legis; a) para todos os efeitos legais, 8 (oito) meses, por não haver, exceto em 1933, gozado licenças ou férias de 1928 a janeiro de 1937; b) para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 12 (doze) meses por ter trabalhado durante o ano de 1927 para a Prefeitura, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 72

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Sub-Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, Artur Ribeiro de Macedo, e em face do vencido no processado sob n.º 3.751 de 25 de setembro último, resolve, ex-vi-legis; 1) tornar nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 55 de 26 de novembro de 1931; e 2) contar, para fim exclusivo de aposentadoria, o período correspondente a 34 (trinta e quatro) meses, visto não haver o mesmo funcionário gozado licenças ou férias desde a sua nomeação em 5 de janeiro de 1910 até esta data e por ter prestado serviços como diarista durante os meses de outubro a dezembro de 1909.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 73

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Contínuo José dos Santos, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado sob n.º 3561 de 11 de setembro próximo findo, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu tempo de serviços, para o fim único de aposentadoria, os seguintes períodos em que prestou serviços públicos; 1) á União: de 25 de janeiro de 1906 a 25 de janeiro de 1909, como praça do 13.º Regimento de Cavalaria e de 27 de outubro de 1925 a 11 de outubro de 1927, como praça do Destacamento Especial da fronteira de Guaíra; 2) ao Estado: de 4 de fevereiro de 1909 a 15 de outubro de 1924, como praça do Regimento de Segurança; e 3) ao Município: de agosto de 1928 a fevereiro de 1932 e de maio de 1932 a agosto de 1935, como diarista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 74

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Raul Kormann, e em face do vencido no processado n.º 3827 de 1.º do mês em curso, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria, de abril de 1927 a dezembro de 1932, período em que o aludido funcionário trabalhou como extranumerário desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 75

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, Lauro Feijó, e em face do vencido no processado n.º 3.700 de 23 de setembro último, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período decorrente de setembro de 1927 a 4 de março de 1936, em que o mesmo funcionário trabalhou nesta Prefeitura, como mensalista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 76

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º da Lei n.º 65 de 14 do fluente mês, nomeia para constituirem o Conselho de que trata a referida lei, os snrs. dr. Aluizio França, Cel. Joaquim Pereira de Macedo, dr. Romário Martins, dr. Davi Carneiro e dr. Manoel de Lacerda Pinto.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 19 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário da Secretaria da Prefeitura, Olegário Aires de Arruda, e em face do vencido no processado n.º 3.725 de 24 do mês pretérito, resolve, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 16 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acrescimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquele decreto, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do aludido funcionário, a partir de 2 de maio do ano em curso, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção do Departamento de Fazenda, Lufriido Costa Cabral, e em face do vencido no processado n.º 3940 de 9 do fluente mês, resolve, ex-vi do art. 2.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acrescimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquêlê decreto, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do aludido funcionário, a partir de 8 de julho do ano de 1936, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 22 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 79

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Administrador do Matadouro Municipal, Carlos Weigert Filho, e em face do vencido no processado n.º 3723 de 23 de setembro último, resolve, de acôrdo com o art. 2.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, conceder-lhe sôbre seus vencimentos o acrescimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere aquêlê decreto, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do referido funcionário, a partir de 11 de março do ano de 1936, data em que completou 25 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Desenhista do Departamento de Engenharia, Valentim Maria de Freitas, e tendo em vista o vencido no processado n.º 3842 de 2 do corrente mês, resolve, ex-vi do art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos a gratificação adicional de 10%, a partir de 5 do mês em curso, data em que o mesmo funcionário completou 10 anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 81

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriturário do Departamento de Fazenda, Bento Dias de Grácia, e em face do vencido no processado n.º 3.891 de 6 do mês em curso, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para o fim único de aposentadoria, o periodo decorrente de 1.º de março de 1919 a 19 de setembro de 1922, durante o qual o referido funcionário serviu á União incorporado ao Quinze Batalhão de Caçadores.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romário Martins Junior, e em face do vencido no processado n.º 3.815 de 30 de setembro do ano em curso, resolve, ex-vi do artigo 1.º da lei n.º 11 de 16 de março de 1936, modificado pelo artigo 1.º da lei n.º 58 de 24 de setembro de 1937, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o periodo decorrente de 14 de outubro de 1930 a 8 de outubro de 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 83

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, Abilio Rodrigues dos Santos, e em face do vencido no processado n.º 3.943 de 9 do mês em curso, resolve, ex-vi-legis, mandar contar-lhe para todos os efeitos legais, o periodo de 7 (sete) meses correspondentes aos anos de 1929 a 1931, 1933, 1935 a 1937, em que o referido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 84

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Administrador do Cemitério Municipal, Frederico Weiss, e em face do vencido no processado n.º 4006 de 14 de outubro último, resolve, ex-vi do art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos, a gratificação adicional de 10%, a partir de 2 de maio do ano corrente, data em que o aludido funcionário completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 5 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 85

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Engenheiro Sub-Chefe da Divisão de Edificações do Departamento de Engenharia, Rafael d'Assunção, e em face do vencido no processado n.º 4.056 de 18 de outubro do ano corrente, resolve, *ex-vi* do art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, os seguintes períodos: de 1.º de maio de 1926 a 9 de maio de 1932, em que trabalhou no Estado, e de 20 de agosto de 1934 a 31 de dezembro do mesmo ano, em que prestou serviços á União.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 10 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 86

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Inspetor Médico do Departamento Sanitário e de Assistência Social, dr. Lafaiete Viana, e em face do vencido no processado n.º 3.528 de 9 de setembro do ano em curso, resolve *ex-vi-legis*, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, 3 (três) meses correspondentes aos anos de 1930, 1931, e 1932, em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 87

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romario Martins Junior, e em face do vencido no processado n.º 4.116 de 22 de outubro próximo findo, resolve, *ex-vi* do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 12 (doze) meses, por não ter o aludido funcionário gozado licenças ou férias nos de 1923 a 1929 e de 1931 a 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 88

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal do Departamento de Fazenda, Pedro Mainka, e em face do vencido no processado n.º 4.134 de 25 de outubro próximo passado, resolve, *ex-vi-legis*, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período de outubro de 1931 a julho de 1935, em que o referido funcionário prestou serviços ao Município, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 89

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, André Bruzamolín, e em face do vencido no processado n.º 4.135, de 25 de outubro pretérito, resolve, **ex-vi-legis**, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período de dezembro de 1920 a março de 1937 em que o mesmo funcionário prestou serviços ao Município como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 90

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Sub-Chefe da Divisão de Rendas do Departamento de Fazenda, Alvaro de Andrade, e em face do vencido no processado n.º 4126 de 25 de outubro próximo passado, resolve, **ex-vi** do § único do art. 279 do Regulamento-Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 21 (vinte e um) meses, correspondentes aos anos de 1914 e 1915, 1918 a 1924 e 1926 a 1937, em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 91

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, João Schleder Sobrinho, e em face do vencido processado n.º 3.768 de 27 de setembro do ano fluente, resolve, **ex-vi** do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de um (1) ano, correspondente aos anos de 1921, 1926 a 1935 e 1937 em que o referido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 17 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 92

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o disposto na alínea "d" do artigo 137 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogada para todos os efeitos a Lei n.º 39 de 2 de outubro de 1936, que dispõe sobre a fabricação diária do pão e abertura das barbearias aos domingos e feriados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 23 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 93

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,
D E C R E T A:

Art. 1.º — E' doado ao Governo da União o terreno da quadra compreendida entre as ruas Tamandaré e José de Alencar, com frente para a praça situada nos fundos do Asilo de São Vicente de Paulo, para ali ser construído um hospital de veterinária para Exército.

Art. 2.º — Voltará ao Município o domínio do terreno a que se refere o artigo anterior, si as obras do hospital não estiverem concluídas dentro no prazo de cinco anos, contados da data dêste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 23 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 94

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Departamento de Fazenda, Alvaro Luiz Picheth, e em face do vencido no processado n.º 4270 de 5 do mês em curso, resolve, ex-vi do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo de 10 (dez) meses correspondentes aos anos de 1928 a 1937 em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 95

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romário Martins Júnior, e em face do vencido no processado n.º 4.322 de 10 do mês em curso, resolve, ex-vi-legis, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o periodo de 29 (vinte e nove) meses em que o referido funcionário prestou serviços ao Município, como diarista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 96

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Fiscal Miguel Babi, do Departamento de Fazenda, e em face do vencido no processado n.º 4342 de 11 do mês próximo passado, resolve, de acôrdo com o que preceitúa o art. 280 do Regulamento-Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte dos seus vencimentos, a partir de 6 do mês de novembro do corrente ano, data em que completou 25 anos de serviço para todos os efeitos legais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Fiscal do Departamento de Fazenda, Miguel Babi, e em face do vencido no processado n.º 4342 de 11 de novembro próximo findo, resolve, **ex-vi** do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo de 20 (vinte) meses correspondentes aos anos de 1918 a 1937 em que não gozou licenças ou férias, e, de acôrdo com a Lei n.º 86 de 6 do mês pretérito, também para todos os efeitos legais, o periodo de 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias em que o aludido funcionário trabalhou nesta Prefeitura, como salariado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve deixar sem nenhum efeito o decreto n.º 27 de 14 de julho de 1931.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pela 1.ª Datilógrafa do Departamento de Engenharia, Mercedes Mendes Morais, e em face do vencido no processado n.º 4.378 de 17 de novembro próximo findo, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o periodo de 6 (seis) meses correspondentes aos anos de 1929 a 1934 em que a referido funcionária não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 4 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 100

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art. único — Fica revogada a lei n.º 64 de 7 de outubro do corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 101

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,

DECRETA:

Art. único — As disposições do art. 1.º da lei n.º 466 de 23 de outubro de 1916 ficam extensivas a todo o quadro urbano; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 102

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, usando das atribuições inerentes a seu cargo e

considerando ter a nobre classe de engenheiros résolvido comemorar hoje, 11 de dezembro, o seu "dia";

considerando que essa data corresponde á do decreto federal n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, com o qual o então Governo Provisório regulamentou o exercício, no País, da profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor;

considerando, ainda, que resoluções posteriores do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura devem ser respeitadas neste Município pelo que se torna conveniente incorpora-las á legislação municipal, antes de entrar em vigor o novo Código de Obras, em elaboração;

e, em homenagem á data,

DECRETA:

Art. 1.º — São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, orientar e executar as obras, os diplomados e não diplomados que, satisfazendo ás disposições do Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, possuírem carteira expedida, ou vizada, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e registada na Prefeitura, e estiverem de posse do necessário alvará de licença municipal.

Art. 2.º — Os profissionais diplomados, de acôrdo com as suas especializações, poderão assinar os projetos e desenhos, os calculos de estabilidade e resistência e as memorias descritivas que elaborarem e submeterem á Prefeitura;

a) — como áutores e responsáveis pela feitura e pela exatidão dos mesmos projetos e desenhos e como responsáveis pela exatidão dos calculos e das conclusões das memorias;

b) — como responsáveis pela execução das obras; ou, ainda,

c) — como áutores e como responsáveis, simultaneamente, pela feitura, exatidão e conclusões referidos na alinea a) e pela exatidão das obras.

Art. 3.º — Os profissionais não diplomados, mas licenciados, poderão, na forma do Ato n.º 1 do CREA, assinar:

a) — quando projetistas (antigos arquitétos licenciados), como áutores e responsáveis pela feitura e pela exatidão dos projetos de edificios e obras complementares, de sua autoria, salvo na parte que depender de calculos de estabilidade;

b) — quando construtores, como responsáveis pela execução das obras, salvo as estruturas que exijam calculo de estabilidade.

Art. 4.º — Para uma mesma obra, poderão ser distribuidas as atribuições constantes das alneas dos artigos anteriores por dois ou mais profissionais, respeitadas as restrições legais de competência, podendo, ainda, ser a responsabilidade assumida solidariamente por vários profissionais em conjunto, salvo quanto á execução das obras, nas quais deverá ela caber exclusivamente a um profissional ou a firma legalmente habilitada.

Art. 5.º — Uma firma individual ou coletiva, sociedade, companhia ou empreza é considerada habilitada quan-

do tiver registado como componente, representante ou encarregado de sua parte técnica, um profissional legalmente habilitado.

§ único — A atividade profissional das pessoas jurídicas referidas neste artigo não poderá, porém, exceder á dos seus responsáveis técnicos.

Art. 6.º — O profissional, diplomado, ou licenciado, que não tenha pago, em um exercício, os impostos estaduais e municipais correspondentes ao mesmo exercício, ou o que deixar de registrar êsse pagamento no Departamento competente, não poderá exercer as atividades discriminadas nos arts. 2.º e 3.º.

§ 1.º — Igualmente, não poderão exercer essas atividades os profissionais cujas carteiras tenham sido suspensas, ou canceladas, pelo CREA.

§ 2.º — No último caso do § anterior, será automaticamente cancelado o registo feito na Prefeitura.

Art. 7.º — O Departamento competente manterá um registo dos profissionais, diplomados e não diplomados ou licenciados, sendo reservada uma folha para cada um.

§ 1.º — Nessa folha individual serão lançados:

a) — o seu nome por extenso e o inteiro teor da sua carteira profissional;

b) — o seu escritório ou residência;

c) — a sua assinatura e a da firma de que fizer parte;

d) — a indicação da firma comercial, sociedade, companhia ou empresa que o profissional legalmente representar;

e) — a anotação do pagamento dos impostos municipais e estaduais relativos ao exercício da sua profissão, com indicação do número e da data dos respectivos talões;

f) — a anotação das ocorrências relativas ás obras de sua responsabilidade e aos projetos, calculos, memorias, etc.

g) — a anotação de multas, suspensões e outras penalidades.

§ 2.º — O registo será feito mediante requerimento ao Prefeito, acompanhado da carteira profissional e pagos os devidos emolumentos.

Art. 8.º — A assinatura do profissional nos projetos, nas memorias e nos calculos submetidos á Prefeitura será obrigatoriamente precedida da indicação da função que no caso lhe couber, como “autor do projeto”, “autor da memoria”, “autor dos calculos” ou “responsavel pela execução da obra” e sucedida do titulo que lhe competir, isto é, “Engenheiro Civil”, “Arquiteto”, “Engenheiro Arquiteto”, ou outro, quanto aos diplomados, e “licenciado-projetista” ou “licenciado construtor”, para os não diplomados.

Art. 9.º — No local da obra, enquanto nela se trabalhar, e em posição bem visível ao público, deverá ser colocada uma placa, com as dimensões minimas de 0,60x1,20, indicando:

a) — os nomês de todos os profissionais intervenientes, com os respectivos titulos e escritorios.

b) — o nome da firma, sociedade, companhia ou empresa, caso exista;

c) — a rua e o número do edificio em construção.

§ 1.º — Os nomes dos profissionais deverão ser inscritos em letras do mesmo tipo e cor e de tamanho não inferior ao da maior letra que a placa contiver.

§ 2.º — os profissionais não diplomados deverão usar nas indicações da placa a expressão “licenciado”, bem legível.

§ 3.º — a placa a que se refere o presente artigo fica isenta de pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas.

Art. 10.º — Além das penalidades consignadas nas legislações federal, estadual e municipal, os profissionais inscritos no registro a que se refere o art. 7.º, ficam sujeitos a suspensão, de um a seis meses:

a) — quando apresentarem projeto em evidente desacôrdo com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do mesmo projeto;

b) — quando executarem obras em desacôrdo com a legislação vigente, ou sem a necessária licença;

c) — quando modificarem os projéto aprovados, introduzindo-lhes alterações de qualquer espécie nas “partes essenciais da construção”, ou nas linhas e detalhes das fachadas;

d) — quando falsearem calculos e memorias justificativas dos projéto ou quando os apresentarem em evidente desacôrdo com o projéto;

e) — quando assumirem a responsabilidade da execução de qualquer obra, não dirigindo, de fáto, os respectivos serviços.

§ 1.º — Da suspensão imposta pelo Diretor do respectivo Departamento caberá, dentro do prazo de dez dias, contados da data da sua publicação no órgão oficial da Prefeitura, recurso voluntário para o Prefeito, o qual decidirá, afinal, de acôrdo com o parecer de uma comissão de três profissionais diplomados, designados um pelo recorrente, no proprio recurso, outro pelo Prefeito e o terceiro pelo CREA.

§ 2.º — O recurso interposto ao Prefeito terá efeito suspensivo.

Art 11.º — Serão, suspensas, mediante simples comunicação do CREA, as firmas individuais ou coletivas, sociedades, empresas, companhias, embora licenciadas pelo Município:

a) — que deixarem de provar perante êsse CREA que os serviços técnicos estão exclusivamente a cargo de profissionais habilitados e registados;

b) — que apresentarem projéto, estudos ou plantas cuja autoria não seja dos profissionais que os assinarem, ou que executarem serviços ou obras que não estejam realmente sob a responsabilidade dos profissionais indicados nas placas, muito embora registados no CREA e na Prefeitura.

Art. 12.º — O profissional “suspenso” não poderá projetar, iniciar obras de qualquer natureza, nem prosseguir nas que estiver executando, enquanto não terminar o prazo da suspensão.

Art. 13.º — A Prefeitura franqueará a qualquer membro do CREA o exame do registro de que trata o art. 7.º, afim de que possa constatar as faltas cometidas pelos profissionais e as penalidades aplicadas pela Prefeitura, e lhe fornecerá qualquer certidão dos assentamentos, independente, de petição e do pagamento de emolumentos.

Art. 14.º — E' facultado ao proprietário da obra embargada, por motivo da suspensão do seu executante, conclui-la, desde que faça a substituição do profissional punido.

§ 1.º — O profissional que substituir a um outro, suspenso, deverá comparecer ao Departamento competente para assinar o original do projéto, levando em seu poder a outra via existente no local da obra, afim de assina-la, igualmente, na mesma ocasião.

§ 2.º — Quando, porém, essa substituição se fizer na obra em que se verificou a irregularidade que deu motivo á suspensão do profissional, o prosséguinto dos trabalhos ficará subordinado ao desaparecimento dessa irregularidade.

Art. 15.º — As responsabilidades dos projetos, dos cálculos e das conclusões das memórias justificativas cabe exclusivamente aos profissionais que os assinarem e a da execução das obras aos que tiverem assinado os projetos, como responsáveis por essa parte, não assumindo a Prefeitura em consequência da aprovação dos mesmos projetos e cálculos ou memórias e da fiscalização das obras pelos seus representantes, qualquer responsabilidade técnica.

Art. 16.º — Quando qualquer profissional revelar imperícia na execução de qualquer obra, verificada essa imperícia por uma comissão de três engenheiros, nomeada pelo Prefeito, esse profissional ficará automaticamente suspenso, até que o CREA da 7.ª Região, ao qual será logo remetida cópia do auto de constatação, delibere em definitivo.

Art. 17.º — As multas em que incorrerem os profissionais serão aplicadas direta e administrativamente pelo Departamento competente, observado o seguinte:

a) — o engenheiro que constatar a infração, preencherá, de próprio punho, uma comunicação obedecendo ao modelo constante do § 1.º;

b) — se o autuante não for o engenheiro chefe, a comunicação será por ele visada;

c) — em qualquer caso, a comunicação só poderá ser expedida e a multa tornada efetiva, depois de aprovada pelo Prefeito;

d) — a comunicação será lavrada em três vias sendo a primeira a tinta, podendo a segunda ser a lapis tinta e a terceira por transmissão da segunda, com papel carbono;

e) — a primeira via da comunicação será remetida ao infrator e a segunda será enviada à seção encarregada do registro dos profissionais, devendo ser a terceira conservada no talão respectivo;

28 28

28 28

28 28

28 28

f) — o profissional multado poderá, até o décimo dia contado da data da publicação da multa no jornal oficial da Prefeitura, apresentar recurso em requerimento acompanhado da 1.ª via da comunicação da multa imposta e o processo daí em diante será o das infrações em geral.

§ 1.º — A comunicação das multas obedecerá ao seguinte modelo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Departamento.....

Comunicação de multa

N.º Curitiba, ... de de

O snr. (nome, firma, etc.)..... responsável pelo com escritório (ou sede) á rua cometeu a seguinte infração: capitulada no art. da Lei n.º de de de conforme foi por mim (nome) (cargo e função do signatário) pessoalmente constatado, no dia ... de de sendo por esse motivo multado em\$..... (quantia por extenso).

.....
(Assinatura)

Visto

Aprovo

.....
Engenheiro Chefe

.....
Prefeito Municipal

§ 2.º — Os fiscais gerais quando tiverem conhecimento de infrações cometidas pelos profissionais, deverão requisitar do Departamento competente as necessárias providências.

§ 3.º — O Engenheiro Chefe dêsse Departamento, qualquer que seja o resultado da verificação feita, comunicará, sem demora, á Fiscalização as providências que tiverem sido tomadas.

§ 4.º — A multa não poderá ser imposta tão sómente em face de uma requisição, pois a lavratura da “comunicação de multa” deve ser, sempre, precedida de verificação pessoal do funcionário técnico que a tiver de fazer.

§ 5.º — Ao aplicar uma multa, o respectivo funcionário assume a inteira responsabilidade do seu ato, sendo passível de penalidade, por falta grave, no caso de erro ou excesso.

Art. 18.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 103

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 2.º Topógrafo do Departamento da Engenharia, Frederico Kirchgassner, e em face do vencido no processado n.º 4439 de 25 de novembro p. findo, resolve, **ex-vi** do disposto no § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o período de 9 (nove) meses correspondentes aos anos de 1926 a 1928, e 1932 a 1937 em que o aludido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 104

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, e,

considerando que por Lei n.º 65 de 14 de outubro do fluente ano, que organizou o Departamento de Cultura, foi criado um Conselho com as funções, entre outras, de sugerir ao Prefeito, sempre que entendesse conveniente, providências necessárias para a objetivação das finalidades do serviço de cultura;

considerando, porém, que entre as sugestões feitas pelo Conselho em fórmula de projetos de decretos-leis, diversas figuram que no momento não devem ser aceitas pela Prefeitura, porquanto atravessa esta um período em que só mesmo com o sacrificio de obras e serviços urgentes e inadiáveis estaria em condições de atender a execução de planos que poderão perfeitamente aguardar dias mais oportunos;

considerando, mais, que a 10 de novembro foi pelo Exmo. Snr. Presidente da República promulgada a Constituição vigente, que novos rumos traçou ao País, dissolvendo, inicialmente, todos os órgãos legiferantes da União, dos Estados e dos Municípios, para futuramente reorganizá-los em conformidade com a ordem de cousas decorrente de nova Carta Política, e a cuja regra não poderá fugir o Conselho de Cultura,

DECRETA:

Art. único — Fica desde já dissolvido o Conselho que funciona junto ao Departamento de Cultura, e, em consequência, derogada a Lei n.º 65 de 14 de outubro do corrente ano, em seus artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 105

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 1.º Topógrafo do Departamento de Engenharia, João Fagundes Barbosa, e em face do vencido no processado n.º 4.344 de 12 de novembro último, resolve, a) — deixar sem efeito o decreto n.º 47 de 16 de junho de 1932; b) — *ex-vi* do § único do art. 279 do Regulamento Geral, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 2 (dois) anos e 20 (vinte) dias em que serviu como extranumerário na extinta Comissão de Melhoramento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 106

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Topógrafo do Departamento de Engenharia João Fagundes Barbosa, e em face do vencido no processado n.º 4.344 de 12 de novembro último, resolve, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento Geral, conceder-lhe sôbre os respectivos vencimentos o acréscimo de 15% que, com os 10% de gratificação adicional que já vinha percebendo, ficam constituindo a quarta parte a que se refere o decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, e passam a fazer parte integrante dos vencimentos do aludido funcionário, a partir de 6 de novembro pretérito, data em que completou 25 años efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 107

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Inspetor Médico do Departamento Sanitário e de Assistência Social, dr. Lafaiéte Viana, e em face do vencido no processado n.º 3528 de 9 de setembro do ano em curso, resolve: a) — deixar sem nenhum efeito o decreto n.º 86 de 11 de novembro pretérito; b) — mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 1 (um) mês correspondente ao ano de 1935 em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 108

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe da Divisão de Cadastro, do Departamento de Cultura, Dr. João Pereira de Macedo, e em face do vencido no processado n.º 3823 de 1.º de outubro do ano em curso, resolve, *ex-vi-legis*, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 1 (um) mês correspondente ao ano de 1935 em que o referido funcionário não gozou licenças ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 21 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal do Departamento de Fazenda, Gumercindo Godoi, e em face do vencido no processado n.º 4615 de 7 do mês em curso resolve, **ex-vi-legis**, mandar contar-lhe, para todos os efeitos legais, o período de 13 (treze) meses correspondentes aos anos de 1924 a 1935 e 1937 em que o mesmo funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 110

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Diretor do Departamento Sanitário e de Assistência Social, dr. João Alfredo Bley Zorning, e em face do vencido no processado n.º 4.682 de 13 do mês em curso, resolve, **ex-vi** do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar-lhe, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 dias, em que o aludido funcionário prestou serviços á União, de 20 de julho de 1922 a setembro de 1923, exceto o mês de dezembro de 1922.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 111

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Fiscal Geral do Departamento de Fazenda, Alvaro Luiz Picheth, e em face do vencido no processado n.º 4484 de 27 do mês pretérito, resolve, de acordo com o art. 280 do Regulamento Geral, conceder-lhe, sobre os respectivos vencimentos, a gratificação adicional de 10%, a partir de 3 de novembro do ano em curso, data em que o referido funcionário completou 10 (dez) anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 112

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção do Departamento de Fazenda, Amazonas Souza Azevedo, e em face do vencido no processado n.º 4579 de 6 do mês corrente, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 11 (onze) meses correspondentes aos anos de 1926 a 1931 e 1933 a 1937 em que o aludido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 113

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Fiscal Geral do Departamento de Fazenda, Clodoaldo Macedo Portugal, e em face do vencido no processado n.º 4602 de 7 do corrente mês, resolve, **ex-vi-legis**, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para todos os efeitos legais, o período de 14 (quatorze) meses correspondente aos anos de 1924 a 1937 em que o referido funcionário não gozou licença ou férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 114

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo operário Francisco Salomon, desta Prefeitura, e em face do vencido no processado n.º 4.213 de 29 de outubro do ano em curso, resolve, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento Geral, combinado com o art. 128 da Constituição Estadual, aposentá-lo com os salários anuais de 897\$600 (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos réis) por ter o mesmo 15 (quinze) anos de serviços prestados ao Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 115

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, considerando a necessidade de dar maior eficácia ao serviço de encaminhamento de petições, melhorando-o principalmente no que concerne á economia do tempo consumido na marcha dos requerimentos pelos diversos departamentos prefeitorais;

considerando, também, a necessidade de facilitar aos protocolistas da Portaria o desempenho das respectivas funções, que se acham sobrecarregadas em virtude da centralização de serviço que atualmente ali se verifica;

considerando, mais, que outras medidas precisam ser adotadas para melhor execução do referido serviço,

DECRETA:

Art. 1.º — O processo dos requerimentos dirigidos ao Prefeito deverá, a partir do primeiro dia útil do próximo ano de 1938, obedecer ás seguintes regras;

1) — apresentados os requerimentos na Portaria; e após a verificação de que foram satisfeitas as exigências legais, serão os mesmos registrados em fichas próprias, que conterão: número de ordem, data de entrada, nome e endereço dos signatários, espaço destinado á anotação da marcha do documento, espaço para lançamento do respectivo despacho;

2) — a Portaria fará a distribuição dos requerimentos aos departamentos que os tenham de informar em primeiro lugar, fazendo-os acompanhados de uma guia. Nessa guia será firmado o recibo pelo departamento recebedor, ficando a mesma arquivada na Portaria;

3) — daí por diante, os requerimentos transitarão diretamente pelos diversos departamentos, só voltando á Por-

taria quando estiverem em condições de subir a despacho do Prefeito;

4) — afim de que a Portaria acompanhe a marcha dos requerimentos e possa, a qualquer momento, informar ás partes onde êles se encontram, os encarregados do protocolo deverão, toda vez que as petições passarem de um para outro departamento, extrair guias de remessa, em duplicata. As primeiras vias (amarelas), com o recibo passado pelo departamento recebedor, serão arquivadas no departamento remetente; as segundas vias (brancas) deverão ser remetidas diariamente, até ás 16 horas, á Portaria, onde serão arquivadas;

5) — para facilitar o serviço dos protocolistas, os diretores ou chefes de serviço que por último exararem informações ou pareceres, deverão sempre indicar, no final dos mesmos, o destino que os requerimentos deverão seguir;

6) — as informações e pareceres deverão ser impessoais, jamais devendo ser endereçadas explicitamente aos superiores hierárquicos;

7) — só poderão opinar e dar parecer sobre a solução dos requerimentos os Diretores e o Consultor Técnico, devendo os demais funcionários informar apenas aquilo que lhes competir, sem que, entretanto, usem de expressões como “sou de opinião” ou “sou de parecer” em suas informações;

8) — todos os funcionários, após subscreverem suas informações ou pareceres, deverão escrever, abreviadamente ou por extenso, o nome do respectivo cargo, ficando desde já vedada a inserção de quaisquer outros nomes ou abreviaturas;

9) — os diretores e chefes de serviço deverão instruir seus subordinados hierárquicos de como informar os requerimentos que lhes forem distribuídos, orientando-os, ainda,

sobre o fim a que se destinam as margens dos papeis, que não devem, externa ou internamente, ser afetadas pelas informações.

Art. 2.º — Não ficarão sujeitos ás determinações dos nrs. 1 a 5 do artigo anterior os requerimentos que ora entram diretamente nos departamentos de Engenharia e de Cultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

Atos de 1937

ATO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente a Lei n.º 49 de 20 do corrente mês, resolve aprovar, a contar de 1.º de janeiro de 1937, o quadro do pessoal que com este baixa, para o que aproveita, conserva, transfere e promove os funcionários do Município, como a seguir se declara:

SECRETARIA DA CAMARA

- 1 — Diretor Teofilo Garcez
- 1 — 3.º Escriuario Murilo Costa Pinto
- 1 — 2.ª Datilografã Aline da Cunha Braz
- 1 — Continuo servente João Guilherme Pereira

CONSULTORIA TECNICA

- 1 — Consultor Técnico Dr. Adriano Gustavo Goulin

SECRETARIA DA PREFEITURA

Secretaria

- 1 — Diretor Lauro Schleder
- 1 — 2.º Escriuario João Loiola Pires

- 1 — 2.^a Datilografa . . . Vago
- 1 — Praticante José Teixeira da Silva
- 1 — Servente Aristides Costa e Silva
- 1 — Contínuo Olivio Pereira de Andrade

Expediente e Estatística

- 1 — Chefe de Secção . . . Ildefonso Borba Cordeiro
- 3 — 2.^{os} Escriurarios . . . Brasilio Pery Moreira, Abelardo dos Reis Petra e Olegario Ayres de Arruda
- 1 — Praticante Saul Lupion Quadros
- 1 — Porteiro Julio Conceição
- 1 — Servente Valdemar Mandulac

ALMOXARIFADO

- 1 — Almozarife Romulino Requião
- 1 — 4.^o Escriurario . . . Daniel Luiz
- 1 — Praticante Edmundo Leinig Saporski
- 1 — Contínuo Nei von Mein

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE EDUCAÇÃO E CULTURA .

- 1 — Diretor de Departamento Dr. Artur Juvencio Mendes
- 1 — 3.^o Escriurario . . . Danilo Ródrigues Gomes
- 1 — 2.^a Datilografa . . . Djanira Crespo Rocha
- 1 — Contínuo Lauro Silva

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Gabinete

- 1 — Engenheiro Diretor de Departamento . . . Dr. Nelson de Souza Pinto
- 1 — Assistente João Americc de Oliveira

- 2 — 1.^{os} Escriurarios . . . Vilson Portugal Lobato e Antonio Gomes
- 1 — Datilografa Mercedes Mendes de Moraes
- 1 — 2.^o Datilografo . . . Albano Cunha
- 1 — Telefonista Rosemira Pereira da Silva
- 2 — Motoristas Pedro Scuissiatto e Izidoro Mario Paul
- 3 — Contínuos João Batista Nunes, Ricardo Bigato e Manoel Ferreira de Miranda

Divisão de Edificações

Gabinete

- 1 — Engenheiro Chefe de Divisão Dr. Henrique Estrella Moreira
- 1 — Engenheiro Sub-Chefe Dr. Raphael Assumpção

Edificações e Fiscalização de Obras

- 1 — Engenheiro Fiscal . . . Dr. Silas Pioli
- 1 — Chefe de Secção . . . Manoel Teixeira Machado
- 1 — 1.^o Topografo João Fagundes Barboza
- 1 — 2.^o Escriurario . . . Durval França
- 1 — Guarda Fiscal Vago

Divisão de Viação e Saneamento

Gabinete

- 1 — Engenheiro Chefe de Divisão Dr. João de Macedo Souza
- 1 — Engenheiro Sub-Chefe Dr. Tobias Lacerda Gomes

Pavimentação e Estradas

- 1 — 1.º Topografo . . João Schleder Sobrinho
- 1 — 2.º Topografo . . Frederico Kirchgassner
- 1 — 3.º Topografo . . Romario Martins Junior
- 2 — 1.ºs Desenhistas . Valentim Maria de Freitas e Sadi Souza
- 1 — Feitor Geral . . . Angelo Gotardi
- 3 — 1.ºs Feitores . . . João Batista de Brito, Vitor Benato e Antonio Brandalise
- 1 — 2.º Feitor João Sezileski
- 1 — 1.º Mecanico . . . Antonio Pontarola
- 1 — 2.º Mecanico . . . João Francisco Vieira

Iluminação Pública

- 1 — Chefe de Secção . Bernardo Correia
- 1 — 1.º Escriurario . José Paladino
- 1 — Guarda Fiscal . . Raul Costa
- 3 — Guardas Linhas . Domingos Barberi, Jubert Gomes Ferreira e Albano Casagrande

Fiscalização de Veículos

- 1 — Fiscal Geral . . . Alcides Teresio de Carvalho
- 2 — 2.ºs Escriurarios . Carmelo Neves e Eduardo Neves
- 1 — Emplacador . . . Zaro Ramos de Proença

Limpeza Pública

- 2 — 3.ºs Fiscais . . . Cezar Conrado de Souza, José Olinto dos Santos
- 1 — 2.º Feitor Ernesto Tiradente de Souza

Divisão do Cadastro

Gabinete

- 1 — Engenheiro Chefe de Divisão Dr. Augusto Beltrão Pernetá
- 1 — Engenheiro Sub-Chefe Dr. João Pereira de Macedo

Cadastro

- 1 — 1.º Escriurario . Odilon Viana de Araujo
- 1 — Cartografo . . . Manlius Hehl Pereira de Melo
- 1 — 2.º Topografo . . Gastão Marques da Silva
- 3 — 2.ºs Escriurarios . Dino Gasparin, Antonio da Cunha Braz e Alberico Ribas
- 1 — 3.º Escriurario . Cid Marcondes de Albuquerque
- 2 — Praticantes . . . Auroel Schleder Negrão e Afonso Coelho dos Santos
- 1 — 2.º Desenhista . . Frederico Sena Calderari

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Gabinete

- 1 — Diretor de Departamento Roger Maravalhas
- 1 — 1.ª Datilografa . . Violeta Maranhão
- 1 — Contínuo José Scuissiato

Divisão de Contabilidade e Tezouro

- 1 — Chefe de Divisão . Alfredo Pfeiffer
- 1 — Chefe de Secção . Lufrido da Costa Cabral

Contabilidade

- 1 — Contador Benedito da Costa Coelho
- 1 — Chefe de Secção . Amazonas de Souza Azevedo
- 1 — Sub-Contador . . . Vago
- 1 — 1.º Escriurario . Flavio Ribeiro
- 1 — 2.º Escriurario . Argeu de Loyola Pinho
- 1 — 3.º Escriurario . Lourival Loureiro de Campos

Tezouraria

- 1 — Tezoureiro Olavo Chagas Correia
- 1 — Fiél Luiz Felipe de Andrade

Receita

- 1 — Chefe de Secção . Ewaldo Weigert
- 1 — 3.º Escriurario . Fernando de Lima
- 5 — 4.ºs Escriurarios . Raul Kormann, João Raul Bauml
Euclides Alves Vieira, Nelson da Cunha Gomes e Maximo de Giorgio
- 1 — Servente Delbos Leodoro da Silva

Divisão de Rendas

- 1 — Chefe de Divisão . Carlos Antonio de Azevedo
- 1 — Sub-Chefe Artur Ribeiro de Macedo
- 2 — 2.ºs Escriurarios . Bento Dias de Gracia e Julio Richter Filho
- 1 — 2.º Datilografo . . . Vago
- 1 — Contínuo José dos Santos

Fiscalização

- 3 — Fiscais Gerais . . . Alvaro de Andrade, Alvaro Luiz Pichet e Clodoaldo Portugal
- 2 — 1.ºs Fiscais João Aguida e Miguel Baby

- 24 — Guardas Fiscais . Luthegardes Ferreira da Costa, Euclides José da Rosa, Pedro Gasparello, Manoel Ribeiro de Macedo, Ildefonso Penaforte Marques, Gumerindo Godoy, Manoel Tabora Ribas, Alvaro José da Costa, Francisco Grande, David da Rosa, Ubaldo Gracia, Ulisses José Ribeiro, Walfrido Bueno Ferreira, Abilio Rodrigues dos Santos, Raul Correia Pinto, Artur Chaves Barros, Mario Libanio Guimarães, Pedro Mainka, Benedito Correia de Freitas, Reinaldo Mion, José Pereles, Lauro Feijó, Honório José Bruno e um vago.
- 1 — Contínuo Francisco Lopes Vieira

Aferição de Pesos e Medidas

- 1 — Aferidor Waldemir da Costa Lima
- 1 — 2.º Escriurario . Ignacio Lombardi

Deposito de Inflamaveis

- 1 — Administrador . . . Angelo Scussiatto
- 1 — 3.º Escriurario . Manoel Octacilio da Silva

Cemitérios

- 1 — Administrador do Cemiterio Municipal Frederico Weiss
- 1 — Administrador do Cemiterio da Agua Verde João Zaniolo

- 2 — Guardiães Avelino Pereira da Silva e João de Deus Vidal

DEPARTAMENTO SANITARIO E DE ASSISTENCIA SOCIAL

Gabinete

- 1 — Diretor de Departamento Dr. João Alfredo Bley Zornig
1 — 2.º Escriurario João Correia de Souza Pinto
1 — 2.ª Datilógrafa Leontina Artigas Brandão Proença

Inspetoria de Policiamento da Alimentação Pública

- 1 — Inspetor Médico Dr. Augusto Marques dos Santos
2 — Veterinarios Leonidas Vicente de Castro e Antonio Carlos de Araujo Moritz
1 — Auxiliar de Veterinario João Carlos de Castro
1 — 2.º Fiscal Carlos Weigert Filho
1 — Fiscal Geral Abilio Monteiro
5 — Guardas Sanitarios Armando Ferreira de Oliveira
João de Siqueira, Alceste Ribas de Macedo, Verissimo dos Santos Ferreira e Teofilo de Oliveira Camargo

Inspetoria de Policiamento da Higiêne Domiciliar

- 1 — Inspetor Médico Dr. Lafayete Viana
2 — Guardas Sanitarios Eduardo Machado e Moacyr Victor Potier

Matadouro Municipal

- 1 — Administrador Nicolau Cachenski
1 — 3.º Escriurario Olyo Weigert
1 — Guarda Sanitario Bonifacio Siqueira

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de Janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do concurso realizado nesta Prefeitura no ano próximo findo, resolve nomear a Srta. Maria Zenita Franco Teigão, classificada em 3.º lugar, para exercer o cargo de 2.ª Datilógrafa da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do concurso realizado nesta Prefeitura no ano próximo findo, resolve nomear a srta. Zuleica Maranhão, classificada em 4.º lugar, para exercer o cargo de 2.ª Datilógrafa da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda-Sanitário Moacir Vitor Potier, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo do Departamento de Engenharia, Manoel Ferreira de Miranda, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe, nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o inquérito nesta data mandado proceder conforme Portaria n.º 16, resolve, em consequência e de acôrdo com o art. 247 do Regulamento-Geral, suspender preventivamente o Guarda-Fiscal Ildefonso Penaforte Marques, até solução do referido inquérito.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação do Departamento de Fazenda por ofício n.º 17 do dia 15 do mês em curso, resolve, de acôrdo com o art. 233, letra d), do Regulamento-Geral, modificado pelo Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933, suspender de suas funções, por 10 (dez) dias, o Guarda-Fiscal Francisco Grande que, em 13 do fluente, deixou de comparecer ao serviço de plantão no centro telefônico do Paço Municipal, para o qual se achava escalado, sendo de notar que não é a primeira vez que assim procede o aludido funcionário, segundo se depreende daquela comunicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente Valdemar Mandulac, da Secretaria da Prefeitura, e tendo em vista o documento apresentado, resolve retificar o seu nome para Valdomiro Mandulac.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 3.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Manoel Otacilio da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe, nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Datilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe, a contar de 12 de janeiro último, seis meses de

licença para tratar de interesses privados, na conformidade do art. 265, letra c), combinado com o art. 268 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Porteiro Júlio Conceição, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que, no dia 7 do corrente mês faleceu nesta capital o dr. Augusto Marques dos Santos, Inspetor Médico da Inspetoria de Policiamento de Alimentação Pública, do Departamento Sanitário e Assistência Social, resolve, por isso, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 16 de janeiro do corrente ano faleceu nesta Capital o sr. João Batista de Brito, que exercia o cargo de Feitor da Secção de Pavimentação e Estradas, da Diretoria de Viação e Saneamento, resolve, por êsse motivo, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Bonifácio Siqueira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Telefonista Rosemira Pereira da Silva, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear os srs. drs. Davi Antônio da Silva Carneiro, José Loureiro Fernandes e Artur Juvêncio Mendes para constituirem a Comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos da Capital, a que se refere a lei n.º 35 de 29 de setembro de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela 2.^a Datilógrafa do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura, Djanira C. Rocha, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 170, inciso 10, *in fine*, da Constituição Federal, conceder-lhe três meses de

licença com vencimentos integrais, a contar de 13 de fevereiro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Raul Kormann, 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Francisco Grande, Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de março de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que, conforme parecer do sr. Diretor do Departamento Jurídico exarado no inquérito mandado instaurar pela Portaria n.º 16, de 15 de fevereiro do fluente ano, ficou positivada a improcedência da denuncia oferecida contra o Guarda-Fiscal Ildefonso Penaforte Marques, resolve ordenar o arquivamento do referido processo, e que se proceda de acôrdo com o Regulamento-Geral em seu art. 247, *in-fine*.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extra-numerário José Dumas para exercer as funções de 2.º Mecânico da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário André Brusamolin para exercer as funções de

Guarda-Fiscal da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Feliciano de Oliveira para exercer o cargo de 1.º Feitor da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder trinta dias de férias ao Contínuo Lauro Silva, do Departamento Jurídico e de Educação e Cultura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Jubert Gomes Ferreira, Guarda-Linhas da Fiscalização da Iluminação Pública, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Antonio da Cunha Braz, 2.º Escriturário da Divisão do Cadastro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de abril de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 3.º Escriturário do Departamento de Fazenda Fernando de Lima, e tendo em vista as respectivas informações, resolve

conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Sanitário Armando de Oliveira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267 letra a) do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 29

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Contínuo da Secretaria da Prefeitura, Olivio Pereira de Andrade, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 de Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 30

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 13 de abril ultimo faleceu nesta capital o sr. Artur Ferreira de Abreu, que exercia as funções de Auxiliar de 3.ª classe do Museu Paranaense, resolve, por êsse motivo, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura, a contar daquela data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo a que no dia 24 do mês em curso faleceu nesta capital o sr. Reginaldo Lima, que exercia o cargo de 2.º Bibliotecário da Biblioteca Pública, resolve, por esse motivo, considerá-lo desligado do quadro dos funcionários desta Prefeitura, a partir daquela data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 32

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve contratar o sr. João Ferreira Leite Neto para exercer o cargo de 2.º Bibliotecário

rio da Bibliotéca Pública, mediante os vencimentos mensais de 420\$000 (quatrocentos e vinte mil réis).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 33

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Auxiliar de 2.^a classe do Museu Paranaense, João Tenius, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 34

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o sr. Carlos Weigert Filho, atual 2.º Fiscal da Inspeção de Policiamento da Alimentação Pública, ao cargo de Administrador do Matadouro Municipal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 35

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o sr. João Carlos de Castro, atual Auxiliar Veterinário da Inspeção de Policiamento da Alimentação Pública, ao cargo de 2.º Fiscal da mesma Inspeção, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 36

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu João Correia de Souza Pinto, 2.º Escrivão do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 37

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Marciano Marques de Lima para exercer as funções de Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido, resolve conceder trinta dias de férias ao 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda Euclides Alves Vieira, em face das respectivas informações e na fórmula do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

Prefeito Municipal
(a) **Jorge L. Meissner**

—
ATO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve em face do requerido conceder trinta dias de férias ao 2.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Argeu de Loiola Pinho, de acôrdo com as respectivas informações e na fórmula do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

ATO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Alberico de Camargo Ribas, 2.º Escriurário do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**
Prefeito Municipal em exercício

—
ATO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Máximo di Giorgio, 4.º Escriurário do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**
Prefeito Municipal em exercício

—
ATO N.º 42

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Manlius Hehl Pereira de Melo, Cartógrafo do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações,

resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**
Prefeito Municipal em exercício

ATO N.º 43

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário Inácio Lombardi, do Departamento de Fazenda, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1937.

(a) **Nicolau Mader Junior**
Prefeito Municipal em exercício

ATO N.º 44

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo funcionário Cezar Conrado de Souza, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Engenheiro Chefe da Divisão do Cadastro, dr. Augusto Beltrão Pernetta, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 46

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda-Linhas Albano Casagrande, da Fiscalização da Iluminação Pública, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de licença, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 47

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o dr. Silas Pioli, Engenheiro Fiscal da Divisão de Edificações, e em face das respectivas

informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu João Batista Nunes, Contínuo do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu Rafael Klier D'Assunção, Engenheiro Sub-Chefe da Divisão de Edificações, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar, a pedido, o dr. Artur Juvêncio Mendes de membro da Comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos da Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 51

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o sr. dr. Artur Martins Franco para integrar a Comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos da Capital, a que se refere a Lei n.º 35 de 29 de setembro de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 52

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Leônidas Vicente de Castro, Veterinário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 53

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por José Scuissiato, Contínuo do Departamento de Fazenda, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Paraná, em 20 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 4.º Escrivão Lourival Loureiro de Campos, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 11 da lei n.º 8 de 9 de março de 1936, resolve contratar o Engenheiro-Agrônomo Francisco Braz Bertagnoli Junior para exercer as funções de Diretor da Escola Técnica Elementar de Educação Agrícola do Distrito de Nova-Paraná, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 4.º Escrivão João Raul Bauml, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 57

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a 2.ª Datilógrafa do Departa-

mento Sanitário e de Assistência Social, Leontina Artigas Brandão de Proença, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de julho de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve excluir do quadro de funcionários da Prefeitura o Contínuo Olivio Pereira de Andrade, em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 17 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Servente Aristides Costa e Silva, da Secretaria da Prefeitura, para exercer o cargo de Contínuo da mesma Secretaria, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve contratar por um ano o dr. Lucas Mayerhofer para organizar e dirigir os serviços de urbanismo do Município, percebendo os vencimentos mensais de 2:000\$000 (dois contos de réis), que lhe serão pagos pela verba "Educação e Cultura".

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 61

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Chefe de Secção da Divisão de Contabilidade e Tesouro, do Departamento de Fazenda, Lufrido da Costa Cabral, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

ATO N.º 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o Decreto n.º 56 desta data, resolve organizar as comissões que

deverão proceder ao lançamento e escrituração de impostos e taxas municipais para o que faz as seguintes designações:

1) — Imposto Predial e Taxa de Limpeza Particular

1.^a Zona — Dr. João Macedo Souza, João Aguida e Manoel Teixeira Machado;

2.^a zona — Dr. Rafael Klier de Assunção, Lufrido da Costa Cabral e Antonio Gomes.

2) — Impostos sobre terrenos sem edificação, Casas sem platibanda ou em ruínas, Frentes não regularmente muradas, Guias sem passeio e Taxa de calçamento

1.^a zona — Alvaro de Andrade e Evaldo Weigert;

2.^a zona — Alvaro Luiz Picheth e Amazonas de Souza Azevedo.

3) — Imposto Suburbano

João Américo de Oliveira, Romário Martins Junior e Manlius Hehl Pereira de Melo.

4) — Publicidade e Aferição de Pêsos e Medidas

Valdemir da Costa Lima, Abilio Santos e Manoel Tabor da Ribas.

5) — Comissão de Escrituração

Angelo Scussiato, Argeu Loiola Pinho, Raul Kormann, Bento Dias de Gracia, Benedito Correia de Freitas e Wilson Portugal Lobato.

Para os serviços de lançamento e escrituração que deverão ter início em 1.^o de setembro próximo vindouro e estar concluídos até o dia 15 de Dezembro, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As comissões de lançamentos trabalharão com prejuízo do expediente da Prefeitura e a de escrituração fará o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã;

2) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa, em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas segundas e terceiras vias, e serão entregues às comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pelo Departamento de Fazenda, que, também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados pelas comissões;

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a primeira ser entregue ao contribuinte, a segunda ao Departamento de Fazenda, ficando a terceira em poder das comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito;

4) — As comissões deverão deixar na terceira via do lançamento, claramente especificado o valor locativo do prédio ou das partes que o compuzerem;

5) — Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo preenchidos com algarismos claros e tendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas, uma vez ressalvadas com a assinatura da comissão;

6) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais, todavia, poderão ser canceladas sendo isso declarado expressamente no termo de encerramento do talonário;

7) — Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte, gratuitamente;

8) — A comissão de escrituração trabalhará sob a orientação direta do Chefe da Divisão de Contabilidade e

Tesouro, bem como as de lançamentos sob a orientação do Chefe da Divisão de Rendas;

9) — As comissões por êste ato designadas terão direito á gratificação especial que fôr fixada na lei orçamentária para 1938, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, nos termos do art. 11 da lei n.º 8 de 9 de março de 1936, resolve contratar o Engenheiro-Agrônomo Francisco Maravalhas Neto para exercer as funções de Diretor da Escola Técnica Elementar de Educação Agrícola do Distrito de São Casemiro do Taboão, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de setembro de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve aproveitar o extranumerário Alcir Pospissil para exercer o cargo de Servente da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 3 de setembro de 1937.

(a) **Aluizio França**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Veterinário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Dr. Antonio Carlos de Araujo Moritz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o que dispõe o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

—
ATO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Servente Delbos Zola Leodoro da Silva, do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 4.º Escriurário Nelson Cunha Gomes, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o que faculta o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 13 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 4.º Escriurário do Almoxarifado, Daniel Luiz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o que faculta o art. 257 do Regulamento-Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve deixar sem efeito, a partir de 1.º de outubro vindouro, os Átos nrs. 55 e 63 respectivamente de 23 de julho e 2 de setembro do fluente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 25 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção Lufrido Costa Cabral e em face das respectivas informações, resolve deixar sem efeito o Áto n.º 61 de 23 de agosto último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo 3.º Escriurário do Departamento de Fazenda, Lourival Loureiro de Campos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267, letra "a", do Regulamento Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 72

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário da Secretaria da Prefeitura, Abelardo dos Reis Petra, e em face das informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de setembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 73

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, considerando que com a repreensão de que dá noticia a Portaria n.º 118, de 27 do fluente mês, ficará definitivamente encerrado o lamentável incidente havido entre o Vereador sr. Nelson Lins de Albuquerque e o Diretor do Departamento de Fazenda, sr. Roger Maravalhas;

considerando que para solução do caso acordaram as partes perante testemunhas que, no Gabinete do Prefeito, o sr. Roger Maravalhas daria explicações ao Vereador sr. Nelson Lins de Albuquerque, de referência aos fatos apontados no ofício n.º 93, de 16 do expirante, da Camara Municipal, o que só não foi efetivado por desistência do membro do Legislativo Municipal; mas

considerando que, depois disso, o sr. Roger Maravalhas procurou o Vereador sr. Manoel Francisco Correia a quem solicitou declarasse, da tribuna da Camara, em seu nome, que não apresentou e nem pretendia apresentar quaisquer explicações ao Vereador sr. Nelson Lins de Albuquerque, consoante está perfeitamente comprovado pelo ofício n.º 100, do dia 28, da Camara, e pela declaração no mesmo exarada pelo sr. Diretor do Departamento de Fazenda; e

considerando, finalmente, que o sr. Roger Maravalhas, por suas atitudes de indisciplina e de desrespeito ás mais altas autoridades municipais da Capital se faz passível de punição, afim de que não medrem exemplos dessa natureza no seio da honrada e operosa classe dos servidores do Municipio,

RESOLVE:

suspender de suas funções, por noventa dias, com perda de todos os vencimentos, o Diretor do Departamento de

Fazenda, sr. Roger Maravalhas, nos termos da letra d) do art. 233 do Regulamento-Geral modificado pelo Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de setembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 74

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o inquérito mandado instaurar pela Portaria n.º 132, nesta data, resolve de acôrdo com o art. 247 do Regulamento-Geral, suspender preventivamente o 2.º Datilógrafo Albano Cunha, do Departamento de Engenharia.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 75

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 2.º Escriurário do Departamento de Engenharia, Durval França, e em face das informações respectivas, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. n.º 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 76

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Fiscal do Departamento de Fazenda, Ubaldo Grácia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 7 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda-Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Armando Ferreira de Oliveira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, por motivo de falecimento ocorrido no dia 19 de setembro último, resolve desligar do quadro de funcionários desta Prefeitura o dr. Tobias Lacerda Gomes, que exercia as funções de Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 79

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve comutar para trinta dias a penalidade imposta por Ato n.º 73 de 30 de setembro último ao sr. Roger Maravalhas, Diretor do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA resolve promover o Praticante Saul Lupion Quadros, da Secretaria da Prefeitura, para o exercer o cargo de 1.º Bibliotecário da Biblioteca Pública, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 14 de outubro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 81

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve, por motivo de falecimento no dia 9 do corrente, excluir do quadro de funcionários desta Prefeitura o sr. Artur Ribeir-

ro de Macedo, que exercia as funções de Sub-Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve promover o Fiscal-Geral Alvaro de Andrade para exercer o cargo de Sub-Chefe da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 83

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve nomear o sr. Lauro Ribeiro de Macedo para exercer o cargo de Fiscal-Geral da Divisão de Rendas, do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 84

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 1.º combinado com o art. 10.º e seu § único da Lei n.º 65 de 14 do fluente mês, resolve promover o Engenheiro Chefe da extinta Divisão de Cadastro, do Departamento de Engenharia, Dr. Augusto Beltrão Pernetá, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 85

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 1.º combinado com o art. 10.º e seu § único da Lei n.º 65 de 14 do fluente mês, resolve promover o Engenheiro Sub-Chefe da extinta Divisão do Cadastro, do Departamento de Engenharia, dr. João Pereira de Macedo, para exercer o cargo de Chefe de Divisão do Cadastro, do Departamento de Cultura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 86

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o motorista do Departamento de Engenharia, Pedro Scuissiato, e em face das informações respectivas, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 87

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu a 1.^a Datilógrafa do Departamento de Engenharia, Mercedes Mendes Moraes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, a partir de 27 de setembro último, de conformidade com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 88

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Emplacador da Fiscalização de Veículos, Zaro Ramos de Proença, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 89

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Escriturário do Departamento de Engenharia, Cid Marcondes de Albuquerque, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 26 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 90

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve aproveitar o extranumerário Alderico Cordeiro para exercer o cargo de Praticante da Secção de Expediente e Estatística, da Secretaria da Prefeitura percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 27 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 91

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 3.º Escriurário do Departamento de Cultura, Cid Marcondes de Albuquerque, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 92

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, considerando que, amanhã dia 30, terá sido cumprida a penalidade que, por Áto n.º 73 modificado pelo n.º 79, respectivamente de 30 de setembro e 11 de outubro do corrente ano, foi imposta ao Diretor do Departamento de Fazenda, sr. Roger Maravalhas; e tendo em vista a requisição do ofício n.º 691 de 7 de outubro, do Exmo. Sr. Governador do Estado, e respectivo despacho,

RESOLVE:

por á disposição do Govêrno do Estado o Diretor do Departamento de Fazenda, Roger Maravalhas, a partir do primeiro dia útil do mês de novembro entrante, devendo os vencimentos do aludido funcionário correr pelos cofres estaduais, enquanto o mesmo estiver prestando serviços ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 29 de outubro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 93

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Teofilo de Oliveira Camargo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 no Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 9 de novembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal

ATO N.º 94

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao que requereu o 1.º Topografo da Divisão de Viação e Saneamento do Departamento de Engenharia, João Schleder Sobrinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 11 de Novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 95

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Secretaria da Prefeitura, Aristides da Costa e Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 96

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Verissimo dos Santos Ferreira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de novembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, tendo em vista o parecer do sr. Diretor do Departamento Jurídico exarado no inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 132 de 7 de outubro do corrente ano, resolve suspender de suas funções, por um ano, o 2.º Datilógrafo Albano Cunha, do Departamento de Engenharia, de acordo com o Regulamento-Geral, art. 248, letra g), e 233, letra d), modificado pelo Decreto n.º 29 de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 2 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Porteiro Julio Conceição, da Secretaria da Prefeitura, e em face do vencido no processado n.º 4668 de 11 do mês em curso, resolve mandar retificar o seu nome para Julio Alves da Conceição.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 24 de dezembro de 1937.

(a) Carlos Heller
Prefeito Municipal

ATO N.º 99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário do Departamento Sanitário e de Assistência Social, Alceste Ribas de Macedo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de conformidade com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de dezembro de 1937.

(a) **Carlos Heller**
Prefeito Municipal



INDICE

LEIS de 1937

Lei n.º 43 — Transferindo do Municipio para o Estado a manutenção da Guarda Civil e da Inspeção do Tráfego; do Estado para o Municipio, o Corpo de Bombeiros, o Museu Paranaense, a Biblioteca Pública e o Teatro Guaíra	3
Lei n.º 44 — Creando no Municipio o Imposto de Diversões Públicas	4
Lei n.º 45 — Alterando a Tabela de Impostos para 1937	4
Lei n.º 46 — Orçando a Receita do Municipio para o exercicio financeiro para 1937	7
Lei n.º 47 — Creando o quadro dos funcionários da Prefeitura	10
Lei n.º 48 — Creando o quadro dos funcionários da Secretaria da Câmara	16
Lei n.º 49 — Fixando a Despesa do Municipio para o exercicio financeiro para 1937	17
Lei n.º 50 — Dispondo sobre aberturas de ruas, divisões de terrenos em lotes, etc.	32
Lei n.º 51 — Concedendo auxilio para a ereção do monumento a Rui Barboza	39
Lei n.º 52 — Iseitando de todos os impostos municipais ás Sociedades Operárias	40
Lei n.º 53 — Iseitando de todos os impostos municipais a casa pertencente aos menores João e Miguel Arantes	41
Lei n.º 54 — Concedendo uma indenização a Dona Ana Pereira da Rocha	42
Lei n.º 55 — Concedendo gratificações ao examinador de motoristas . .	42
Lei n.º 56 — Abrindo um crédito extraordinário de 20:000\$000, para desapropriações de terrenos	43
Lei n.º 57 — Concedendo á Sociedade Beneficente 28 de Setembro prazo para conclusão de obra	44
Lei n.º 58 — Fazendo um adendo a Lei n.º 11 de 16 de março de 1936	44

II

Lei n.º 59 — Concedendo subvenção ao Instituto de Musica do Paraná "Messing"	45
Lei n.º 60 — Tornando obrigatória nos papeis públicos do Município a Ortografia simplificada	46
Lei n.º 61 — Dispensando dos impostos municipais as Companhias Teatrais ou Liricas os conjuntos circenses e os artistas de nomeada	46
Lei n.º 62 — Autorizando o Executivo a conceder indenização á José Rocha Coutinho	47
Lei n.º 63 — Isentando de todos os impostos municipais os prédios dos funcionários públicos adquiridos pela Caixa Económica Federal	48
Lei n.º 64 — Estabelecendo velocidade minima para enterros	49
Lei n.º 65 — Desmembrando diversos serviços do Departamento Juridico e do Departamento de Engenharia	49
Lei n.º 66 — Dispensando das multas aos contribuintes em atrazo nos pagamentos de impostos e taxas	52
Lei n.º 67 — Concedendo uma pensão a viuva Hercilia Peplowski	53
Lei n.º 68 — Dispensando das multas e impostos os proprietários que construirẽ os passeios dentro de seis meses	53
Lei n.º 69 — Autorizando o Executivo a permutar terreno com o Snr. Bruno Kreling	54
Lei n.º 70 — Concedendo isenção de impostos municipais a Dona Josefa Gabardo Cunico	55
Lei n.º 71 — Revogando o art. 244 do Regulamento Geral da Prefeitura	55
Lei n.º 72 — Dispensando das multas a que incorreu Dona Maria Abreu Jusi pela falta de pagamento de impostos no devido tempo	56
Lei n.º 73 — Concedendo 50% de abatimento no débito da Sociedade Portuguesa Beneficente "1.º de Dezembro"	57
Lei n.º 74 — Dispensando a Mitra Arquiepiscopal de todos os emolumentos da construção da Igreja Matriz de Santa Teresinha do Menino Jesus	57
Lei n.º 75 — Autorizando o Executivo a dispensar dos impostos e subvencionar as Companhias Teatrais ou Liricas que se exhibirem nesta Capital	58
Lei n.º 76 — Revogando o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 642 de 5 de novembro de 1924, que dispõe sobre o alinhamento de novas edificações	59

III

Lei n.º 77 — Autorizando o Prefeito a se entender com a Cia. Telefonica no sentido de ligar a nossa rêde Telefonica com as dos Estados de S. Paulo e Santa Catarina	59
Lei n.º 78 — Obrigando os proprietários de botequins etc., a manter limpa a frente de seus estabelecimentos e creando tipo de caixas para coleta de lixo	60
Lei n.º 79 — Dispensando do pagamento dos emolumentos das obras de reconstrução da Igreja do Rosário	61
Lei n.º 80 — Isentando do imposto Predial a Casa de Dona Izolina Nascimento	62
Lei n.º 81 — Contando tempo de serviço ao snr. José Pinto Novais	62
Lei n.º 82 — Proibindo a exposição de mercadorias em ombreiras de estabelecimentos comerciais da rua 15 de Novembro e outras	63
Lei n.º 83 — Autorizando o Prefeito a promover a cobrança de um crédito do Dr. Eurides Cunha junto ao Tesouro do Estado Rio Grande do Sul	64
Lei n.º 84 — Prorrogando o prazo para entrega dos trabalhos de revisão geral da nomenclatura de logradouros públicos	64
Lei n.º 85 — Autorizando o Executivo a vender um terreno ao Snr. Batista de Mio	65
Lei n.º 86 — Dispondo sobre contagem de tempo dos funcionarios Municipais	66
Lei n.º 87 — Autorizando o Prefeito a revigorar o contrato de concessão para exploração de mercados	66

RESOLUÇÕES de 1937

Resolução n.º 14 — Abrindo crédito para pagamento da representação dos Vereadores	69
Resolução n.º 15 — Isentando dos impostos municipais a casa de Dona Alcinda G. Guedes Chagas	70
Resolução n.º 16 — Isentando dos impostos municipais a casa de Dona Hercilia Peplowski	71
Resolução n.º 17 — Dispensando da taxa de aluguel de terreno ao Circo Teatro Oriente	71
Resolução n.º 18 — Concedendo matricula gratuita para bicicleta de um funcionário	72

IV

Resolução n.º 19 — Aprovando o Ato da Prefeitura que contratou um Urbanista	73
Resolução n.º 20 — Abrindo crédito para pagamento da representação dos Vereadores	73

DECRETOS de 1937

Decreto n.º 1 — Aposentando o operário José Manoel da Costa . . .	75
Decreto n.º 2 — Abrindo um crédito de 11:000\$000, para pagamento da representação dos Vereadores	75
Decreto n.º 3 — Aprovando as “Obrigações Contratuais” e “Especificações” para execução de serviços de calçamento	76
Decreto n.º 4 — Deixando sem efeito o Decreto n.º 20 de 16 de junho de 1936	91
Decreto n.º 5 — Contando o tempo de serviço do funcionário Bonifácio Siqueira	91
Decreto n.º 6 — Contando o tempo de serviço do funcionário José Pereles	92
Decreto n.º 7 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Dr. Adriano Gustavo Goulin	93
Decreto n.º 8 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Nicolau Cachenski	93
Decreto n.º 9 — Aposentando o funcionário João Francisco Vieira . .	94
Decreto n.º 10 — Aposentando o funcionário Lutegardes Ferreira da Costa	95
Decreto n.º 11 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Brazilio Peri Moreira	95
Decreto n.º 12 — Contando o tempo de serviço do funcionário Valdomiro Mandulac	96
Decreto n.º 13 — Contando o tempo de serviço do funcionário Euclides José da Rosa	96
Decreto n.º 14 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ernesto Tiradentes de Souza	97
Decreto n.º 15 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Silas Pioli	97
Decreto n.º 16 — Dispondo sobre organização e custeio da Biblioteca Pública, Museu Paranaense, Teatro Guaíra e Corpo de Bombeiros	98
Decreto n.º 17 — Contando o tempo de serviço do funcionário Cezar Conrado de Souza	99

V

Decreto n.º 18 — Contando o tempo de serviço do funcionário Nicolau Cachenski	100
Decreto n.º 19 — Aposentando o funcionário Nicolau Cachenski . . .	100
Decreto n.º 20 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ernesto Tiradentes de Souza	101
Decreto n.º 21 — Aposentando o funcionário Euclides José da Rosa .	101
Decreto n.º 22 — Contando o tempo do funcionário Armando F. de Oliveira	102
Decreto n.º 23 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Armando F. de Oliveira	103
Decreto n.º 24 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida 7 de Setembro e Visconde de Guarapuava	103
Decreto n.º 25 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida Candido de Abreu e João Gualberto	104
Decreto n.º 26 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Capitão Carneiro Lobo	104
Decreto n.º 27 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Bento Viana	105
Decreto n.º 28 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Pasteur .	106
Decreto n.º 29 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida Água Verde	106
Decreto n.º 30 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Inácio Lustoza	107
Decreto n.º 31 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida Vicente Machado	107
Decreto n.º 32 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Buenos Aires	108
Decreto n.º 33 — Aprovando o plano para pavimentação da Alameda Dona I Izabel	109
Decreto n.º 34 — Aprovando o plano para pavimentação da alameda Dona Julia da Costa	109
Decreto n.º 35 — Aprovando o plano para pavimentação da Rua Francisco Rocha	110
Decreto n.º 36 — Aprovando o plano para pavimentação da praça Zacarias	110
Decreto n.º 37 — Aprovando o plano para pavimentação da alameda Dr. Murici	111
Decreto n.º 38 — Aprovando o plano para pavimentação da Travesa Oliveira Belo	112

VI

Decreto n.º 39 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida João Gualberto	112
Decreto n.º 40 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Fernando Amaro	113
Decreto n.º 41 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Colombo	113
Decreto n.º 42 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Dr. Faivre	114
Decreto n.º 43 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Padre Antonio	115
Decreto n.º 44 — Aprovando o plano para pavimentação da rua Dr. Faivre	115
Decreto n.º 45 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida General Carneiro	116
Decreto n.º 46 — Aprovando o plano para pavimentação da avenida General Carneiro	116
Decreto n.º 47 — Contando o tempo de serviço do funcionário Teófilo de Oliveira Camargo	117
Decreto n.º 48 — Contando o tempo de serviço do funcionário Carlos Antonio de Azevedo	118
Decreto n.º 49 — Contando o tempo de serviço do funcionário Francisco Lopes Vieira	118
Decreto n.º 50 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Teófilo de Oliveira Camargo	119
Decreto n.º 51 — Concedendo acréscimo sobre seus vencimentos ao funcionário Carlos Antonio de Azevedo	119
Decreto n.º 53 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Adriano G. Goulin	120
Decreto n.º 54 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Artur Juvencio Mendes	121
Decreto n.º 55 — Deixando sem efeito o decreto n.º 49	121
Decreto n.º 56 — Dispondo sobre a cobrança de Impostos e Taxas para o exercício de 1938	122
Decreto n.º 57 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ulisses José Ribeiro	123
Decreto n.º 58 — Contando o tempo de serviço do funcionário Angelo Scussiatto	124
Decreto n.º 59 — Concedendo a gratificação adicionado ao funcionário Angelo Scussiatto	124

VII

Decreto n.º 60 — Contando o tempo do funcionário Arsenio Misker	125
Decreto n.º 61 — Contando o tempo do funcionário Abilio Monteiro	125
Decreto n.º 62 — Aposentando o operário João Velo	126
Decreto n.º 63 — Contando o tempo de serviço do funcionário Carlos Weigert Filho	127
Decreto n.º 64 — Contando o tempo de serviço do funcionário Olegário Aires de Arruda	127
Decreto n.º 65 — Contando o tempo de serviço do funcionário Bento Dias de Grácia	128
Decreto n.º 66 — Aposentado o operário Benedito Lopes	128
Decreto n.º 67 — Contando o tempo de serviço do funcionário Argeu Loiola Pinho	129
Decreto n.º 68 — Contando o tempo de serviço do funcionário João Fagundes Barbosa	129
Decreto n.º 69 — Contando o tempo de serviço do funcionário Lufri- do da Costa Cabral	130
Decreto n.º 70 — Contando o tempo de serviço do funcionário Fran- cisco Lopes Vieira	130
Decreto n.º 71 — Contando o tempo de serviço do funcionário Fre- derico Weiss	131
Decreto n.º 72 — Contando o tempo de serviço do funcionário Artur Ribeiro de Macedo	131
Decreto n.º 73 — Contando o tempo de serviço do funcionário José dos Santos	132
Decreto n.º 74 — Contando o tempo de serviço do funcionário Raul Kormann	132
Decreto n.º 75 — Contando o tempo de serviço do funcionário Lau- ro Feijó	133
Decreto n.º 76 — Nomeando os membros do Conselho Municipal ..	133
Decreto n.º 77 — Concedendo acréscimo sobre os vencimentos do fun- cionário Olegário Aires de Arruda	134
Decreto n.º 78 — Concedendo acréscimo sobre os vencimentos do fun- cionário Lufri- do da Costa Cabral	134
Decreto n.º 79 — Concedendo acréscimo sobre os vencimentos do funcionário Carlos Weigert Filho	135
Decreto n.º 80 — Concedendo a gratificação adicional ao funcioná- rio Valentim Maria de Freitas	135
Decreto n.º 81 — Contando o tempo de serviço do funcionário Ben- to Dias de Grácia	136

VIII

Decreto n.º 82 — Contando o tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior	136
Decreto n.º 83 — Contando o tempo de serviço do funcionário Abilio Rodrigues dos Santos	137
Decreto n.º 84 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Frederico Weiss	137
Decreto n.º 85 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Rafael de Assunção	138
Decreto n.º 86 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Lafaiete Viana	138
Decreto n.º 87 — Contando o tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior	139
Decreto n.º 88 — Contando o tempo de serviço do funcionário Pedro Mainka	139
Decreto n.º 89 — Contando o tempo de serviço do funcionário André Bruzamolin	140
Decreto n.º 90 — Contando o tempo de serviço do funcionário Alvaro de Andrade	140
Decreto n.º 91 — Contando o tempo de serviço do funcionário João Schleder Sobrinho	141
Decreto n.º 92 — Revogando a Lei n.º 39 de 2 de outubro de 1936 . .	141
Decreto n.º 93 — Fazendo doação de um terreno ao Governo Federal	142
Decreto n.º 94 — Contando o tempo de serviço do funcionário Alvaro Luiz Picheth	142
Decreto n.º 95 — Contando o tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior	143
Decreto n.º 96 — Concedendo acréscimo de vencimentos ao funcionário Miguel Babi	144
Decreto n.º 97 — Contando o tempo de serviço do funcionário Miguel Babi	144
Decreto n.º 98 — Deixando sem efeito o decreto n.º 27 de 14 de julho de 1931	144
Decreto n.º 99 — Contando o tempo de serviço da funcionária Mercedes Mendes de Moraes	145
Decreto n.º 100 — Revogando a Lei n.º 64 de 7 de outubro de 1937 . .	145
Decreto n.º 101 — Extendendo as disposições da Lei n.º 466 de 23 de outubro de 1916 a todo o Quadro Urbano	145
Decreto n.º 102 — Dispõdo sobre a profissão de Engenheiro	146
Decreto n.º 103 — Contando o tempo de serviço do funcionário Frederico Kirchgassner	154

IX

Decreto n.º 104 — Dissolvendo o Conselho que funciona junto ao Departamento de Cultura	155
Decreto n.º 105 — Contando o tempo de serviço do funcionário João Fagundes Barbosa	156
Decreto n.º 106 — Concedendo acréscimo de vencimentos ao funcionário João Fagundes Barbosa	156
Decreto n.º 107 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. Lafaiete Viana	157
Decreto n.º 108 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. João Pereira de Macedo	157
Decreto n.º 109 — Contando o tempo de serviço do funcionário Gumerindo Godoi	158
Decreto n.º 110 — Contando o tempo de serviço do funcionário Dr. João Alfredo Bley Zornig	158
Decreto n.º 111 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Alvaro Luiz Picheth	159
Decreto n.º 112 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Amazonas Souza Azevedo	159
Decreto n.º 113 — Concedendo a gratificação adicional ao funcionário Clodoaldo Macedo Portugal	160
Decreto n.º 114 — Aposentado o operário Francisco Salomon	160
Decreto n.º 115 — Regulamentando a marcha de petições e outros papeis	161

-ÁTOS de 1937

Áto n.º 1 — Aprovando o quadro do pessoal para 1937	165
Áto n.º 2 — Nomeando a Dactilógrafa Maria Zenita Franco Teigão . .	173
Áto n.º 3 — Nomeando a Dactilógrafa Zuleica Maranhão	173
Áto n.º 4 — Concedendo férias ao funcionário Moacir Vitor Potier . .	174
Áto n.º 5 — Concedendo férias ao funcionário Manoel Ferreira de Miranda	174
Áto n.º 6 — Suspendendo o funcionário Ildfonso Penaforte Marques	175
Áto n.º 7 — Suspendendo o funcionário Francisco Grande	175
Áto n.º 8 — Retificando o nome do funcionário Valdomiro Mandulac	176
Áto n.º 9 — Concedendo férias ao funcionário Manoel Otacilio da Silva	176
Áto n.º 10 — Concedendo licença ao funcionário Albano Cunha . . .	176
Áto n.º 11 — Concedendo férias ao funcionário Julio Conceição . . .	177
Áto n.º 12 — Desligando por falecimento o funcionário Dr. Augusto Marques dos Santos	177
Áto n.º 13 — Desligando por falecimento o funcionário João Batista de Brito	178

X

Áto n.º 14 — Concedendo férias ao funcionário Bonifácio Siqueira ..	178
Áto n.º 15 — Concedendo férias á funcionária Rosemira Pereira da Silva ..	179
Áto n.º 16 — Nomeando a comissão revisora da nomenclatura dos logradouros públicos ..	179
Áto n.º 17 — Concedendo licença a funcionária Djanira Creso Rocha	179
Áto n.º 18 — Concedendo férias ao funcionário Raul Kormann ..	180
Áto n.º 19 — Concedendo férias ao funcionário Francisco Grande ..	180
Áto n.º 20 — Ordenando o arquivamento do inquérito ..	181
Áto n.º 21 — Aproveitando o extranumerário José Dumias ..	181
Áto n.º 22 — Aproveitando o extranumerário André Bruzamolin ..	181
Áto n.º 23 — Aproveitando o extranumerário Feliciano de Oliveira ..	182
Áto n.º 24 — Concedendo férias ao funcionário Lauro Silva ..	182
Áto n.º 25 — Concedendo férias ao funcionário Jubert Gomes Ferreira	183
Áto n.º 26 — Concedendo férias ao funcionário Antonio da Cunha Braz	183
Áto n.º 27 — Concedendo férias ao funcionário Fernando de Lima ..	183
Áto n.º 28 — Concedendo licença ao funcionário Armando de Oliveira	184
Áto n.º 29 — Concedendo férias ao funcionário Olivio Pereira de Andrade ..	184
Áto n.º 30 — Desligando por falecimento o funcionário Artur Ferreira de Abreu ..	185
Áto n.º 31 — Desligando por falecimento o funcionário Reginaldo Lima	185
Áto n.º 32 — Contratando João Ferreira Leite Neto, para o cargo de 2.º Bibliotecário ..	185
Áto n.º 33 — Concedendo férias ao funcionário João Tenius ..	186
Áto n.º 34 — Promovendo o funcionário Carlos Weigert Filho ..	186
Áto n.º 35 — Promovendo o funcionário João Carlos de Castro ..	187
Áto n.º 36 — Concedendo férias ao funcionário João C. de Souza Pinto	187
Áto n.º 37 — Aproveitando o extranumerário Marciano Marques de Lima ..	187
Áto n.º 38 — Concedendo férias ao funcionário Euclides Alves Vieira	188
Áto n.º 39 — Concedendo férias ao funcionário Argeu Loiolá Pinho ..	188
Áto n.º 40 — Concedendo férias ao funcionário Alberico de Camargó Ribas ..	189
Áto n.º 41 — Concedendo férias ao funcionário Maximo Di Giorgio ..	189
Áto n.º 42 — Concedendo férias ao funcionário Manlius H. Pereira de Melo ..	189
Áto n.º 43 — Concedendo licença ao funcionário Inácio Lombardi ..	190
Áto n.º 44 — Concedendo férias ao funcionário Cezar Conradô de Souza	190

XI

Áto n.º 45 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Augusto Beltrão Pernetá ..	191
Áto n.º 46 — Concedendo licença ao funcionário Albano Casagrande	191
Áto n.º 47 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Silas Pioli ..	191
Áto n.º 48 — Concedendo férias ao funcionário João Batista Nunes ..	192
Áto n.º 49 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Rafael Klier de Assunção ..	192
Áto n.º 50 — Exonerando o Dr. Artur Juvencio Mendes de membro da Comissão Revisora da Nomenclatura dos logradouros ..	193
Áto n.º 51 — Nomeando o Dr. Artur Martins Franco para integrar a Comissão Revisora da Nomenclatura dos logradouros ..	193
Áto n.º 52 — Concedendo férias ao funcionário Leonidas Vicente de Castro ..	193
Áto n.º 53 — Concedendo férias ao funcionário José Scuissitto ..	194
Áto n.º 54 — Concedendo férias ao funcionário Lourival Loureiro de Campos ..	194
Áto n.º 55 — Contratando o Engenheiro-Agronomo Francisco B. Bertagnoli Junior ..	195
Áto n.º 56 — Concedendo férias ao funcionário João Raul Baulm ..	195
Áto n.º 57 — Concedendo férias a funcionária Leontina Artigas Brandão de Proença ..	195
Áto n.º 58 — Desligando por falecimento o funcionário Olivio Pereira de Andrade ..	196
Áto n.º 59 — Promovendo o funcionário Aristides Costa e Silva ..	196
Áto n.º 60 — Contratando o Urbanista Dr. Lucas Mayerhofer ..	197
Áto n.º 61 — Concedendo férias ao funcionário Lufrido da Costa Cabral ..	197
Áto n.º 62 — Designando os membros das Comissões de Lançamentos	197
Áto n.º 63 — Contratando o Eng. Agronomo Francisco Maravalhas Neto	200
Áto n.º 64 — Aproveitamento o extranumerário Alcir Pospissil ..	200
Áto n.º 65 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Antonio C. de Araujo Moritz ..	201
Áto n.º 66 — Concedendo férias ao funcionário Delbos Z. Leodoro da Silva ..	201
Áto n.º 67 — Concedendo férias ao funcionário Nelson Cunha Gomes	202
Áto n.º 68 — Concedendo férias ao funcionário Daniel Luiz ..	202
Áto n.º 69 — Deixando sem efeito os atos nrs. 55 e 63 ..	202
Áto n.º 70 — Deixando sem efeito o ato n.º 61 ..	203
Áto n.º 71 — Concedendo licença ao funcionário Lourival Loureiro de Campos ..	203

XII

Áto n.º 72 — Concedendo férias ao funcionário Abelardo Reis Petra	203
Áto n.º 73 — Suspendendo o funcionário snr. Roger Maravalhas	204
Áto n.º 74 — Suspendendo o funcionário Albano Cunha	205
Áto n.º 75 — Concedendo férias ao funcionário Durval França	205
Áto n.º 76 — Concedendo férias ao funcionário Ubaldo Grácia	206
Áto n.º 77 — Concedendo férias ao funcionário Armando Ferreira de Oliveira	206
Áto n.º 78 — Desligando por falecimento o funcionário Dr. Tobias La- cerda Gomes	206
Áto n.º 79 — Comutando a pena imposta ao funcionário Roger Mara- valhas	207
Áto n.º 80 — Promovendo o funcionário Saul Lupion Quadros	207
Áto n.º 81 — Desligando por falecimento o funcionário Artur Ribeiro de Macedo	207
Áto n.º 82 — Promovendo o funcionário Alvaro de Andrade	208
Áto n.º 83 — Nomeando Lauro Ribeiro de Macedo para Fiscal Geral	208
Áto n.º 84 — Promovendo o funcionário Dr. Augusto Beltrão Pernetá	209
Áto n.º 85 — Promovendo o funcionário Dr. João Pereira de Macedo	209
Áto n.º 86 — Concedendo férias ao funcionário Pedro Scuissiato	210
Áto n.º 87 — Concedendo férias a funcionária Mercedes Mendes Morais	210
Áto n.º 88 — Concedendo férias ao funcionário Zaro Ramos de Proença	210
Áto n.º 89 — Concedendo férias ao funcionário Cid Marcondes de Al- buquerque	211
Áto n.º 90 — Aproveitando o extranumerário Alderico Cordeiro	211
Áto n.º 91 — Concedendo férias ao funcionário Cid Marcondes de Al- buquerque	212
Áto n.º 92 — Pondo a disposição do Governo do Estado o funcionário Roger Maravalhas	212
Áto n.º 92 — Concedendo férias ao funcionário Teófilo de Oliveira Ca- margo	213
Áto n.º 94 — Concedendo férias ao funcionário João Schleder Sobrinho	213
Áto n.º 95 — Concedendo férias ao funcionário Aristides da Costa e Silva	214
Áto n.º 96 — Concedendo férias ao funcionário Verissimo dos Santos Ferreira	214
Áto n.º 97 — Suspendendo o funcionário Albano Cunha	215
Áto n.º 98 — Retificando o nome do funcionário Julio Alves da Con- ceição	215
Áto n.º 99 — Concedendo férias ao funcionário Alcestê Ribas de Ma- cedo	216

Decretos

DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o operario José Manoel da Costa, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.686 de 9 de dezembro de 1936, resolve, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento-Geral combinado com o Decreto n.º 40 de 17 de agosto de 1935, aposentá-lo com os salários anuais de 640\$000 (seiscentos e quarenta mil réis), por contar o referido operario 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Resolução n.º 14 da Camara Municipal, nesta data promulgada pelo respectivo Presidente, resolve abrir um credito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao